

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Biblioteca/CLDF

Ano II nº 126

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, sexta-feira, 6 de agosto de 1993

Sumário

Lei.....	1
Decreto Legislativo.....	1
Ata.....	1
Mensagem do governador.....	36
Comissões.....	37
Atos Administrativos.....	44
Composição da CLDF.....	48
Expediente.....	48

Lei

LEI Nº 495 DE 20 DE JULHO DE 1993.

Promulgação negada pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 353, de 19 de novembro de 1992".

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu promulgo, na forma do § 6º do art. 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 495, de 20 de julho de 1993.

Art. 1º - O Artigo 19, da Lei nº 353, de 19 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

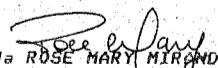
"Art. 19 - Nos setores de Mansão Park Way - SMPW; de Mansões Dom Bosco - SMDB; de Mansões do Lago - SML; de Mansões Isoladas - SMI; e nas Chácaras (CH) do Setor de Habitações Individuais Sul, será admitida a instituição de condomínios por unidades autônomas, na forma do alínea "a" do artigo 8º da Lei Federal nº 4594, de 16 de dezembro de 1964, tendo todos área comum com a zeladoria, circulação, equipamentos de lazer e serviços".

Art. 2º - O Poder Executivo fará a revisão da distribuição populacional da Bacia do Paranoá, mantendo a população limite desta Bacia, e procederá as devidas correções, conforme determina o Artigo 66 da Lei nº 353, de 19 de novembro de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de de 1993.


Deputada ROSE MARY MIRANDA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/93.

Dispõe sobre a fiscalização e controle interno de contas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º - Acrescente-se ao Decreto Legislativo 01/91, de 05 de julho de 1991 os artigos 4º e 5º, renumerando-se os de mais:

"Art. 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento de metas previstas nos planos de governo e no orçamento do Distrito Federal;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais, e garantias, bem como dos direitos e haveres do Distrito Federal;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob pena de responsabilidade solidária.

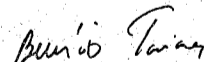
§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal".

"Art. 5º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, mediante acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira e Contabilidade do Distrito Federal, em terminal próprio, todas as informações sobre os atos de gestão orçamentária e financeira, inclusive a apuração e o controle da arrecadação das receitas do Distrito Federal".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de junho de 1993.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLFNÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SUMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE AGOSTO DE 1993.

1.1 - ABERTURA

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvi impor veto parcial incidindo sobre a alínea "b" do parágrafo 1º, do artigo 5º, do Projeto de Lei Nº 193, que se transformou na Lei Nº 518, de 30 de julho de 1993, cuja ementa está assim redigida:

"Dispõe sobre a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, modificando a Lei Nº 234, de 15 de janeiro de 1992".
Assim, com guarda de prazo legal, e escuda do nos fundamentos de fato e de direito a seguir invocados, ofereço os

MOTIVOS DO VETO

Com efeito a injuridicidade da norma vetada se prende ao único fato de mencionar, em seu texto original, um órgão inexistente, qual seja a Defensoria Pública.

Como o já mencionado artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu parágrafo 2º, restringe o veto parcial à abrangência do texto integral, do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, não me restou outra alternativa se não vetá-lo.

Pelo exposto, submeto a matéria a elevada consideração dos Senhores Deputados membros dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando a confirmação do veto apostado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 518 DE 30 DE julho DE 19 93

Dispõe sobre a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, modificando a Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os arts. 1º, 2º, 5º, 7º, 12, 14, 24, o § 5º do art. 11, parágrafo único do art. 26, inciso III do art. 27 e o art. 30 da Lei nº 234 de 15 de janeiro de 1992, passam a vigorar

com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal serão assegurados por meio de políticas compensatórias que propiciem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, social e comunitário de crianças e adolescentes, com dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar.

Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior e em observância as linhas de ação estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

I - Políticas sociais e básicas compreendem o conjunto de ações voltadas para o atendimento das necessidades de educação, saúde, trabalho, alimentação, transporte, moradia, cultura, lazer e esporte.

II - Políticas compensatórias compreendem o conjunto dos programas de assistência social e serviços especiais de prevenção, identificação e proteção jurídico-sociais direcionados para o contingente situado fora do alcance das políticas sociais básicas; vítimas de transgressões físicas, psicológica ou moral; portador de deficiência física, sensorial ou mental; privados de convivência familiar ou com dificuldades de conduta relacionadas a uso de drogas, prática de ato infracional e outras.

§ 1º - As políticas compensatórias têm natureza assistencial e atenderão a todos que delas necessitam, independente de capacidade contributiva, nos termos do art. 203, "caput" e inciso I, da Constituição Federal.

§ 2º - No âmbito das políticas compensatórias dar-se-á prioridade às faixas etárias de 0 a 6; 7 a 11 e 12 a 18 anos, nesta ordem.

Art. 5º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Fe

deral - Conselho DCA/DF, compor-se-á de 16 (vinte e seis) Membros e respectivos suplentes, assim definidos:

I - 1 (hum) representante da sociedade civil de cada região administrativa eleito na forma dos art. 88, 132, 139 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), num total de 13 (treze) membros;

II - 13 (treze) representantes indicados pelo Poder Executivo do Distrito Federal das Secretarias de Educação, de Saúde, de Segurança Pública, de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, de Governo, de Administração e de Trabalho;

§ 1º - Os membros do Conselho DCA/DF serão nomeados pelo Governo do Distrito Federal e indicados;

a) os representantes da sociedade civil por assembléia geral das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, registradas por Conselho DCA/DF, eleitos pelo voto da maioria simples dos delegados presentes;

b) V E T A D O.

§ 2º - A função de membro do Conselho DCA/DF é de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - O Conselho DCA/DF será presidido por um de seus integrantes, eleitos entre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 4º - Compete à Secretaria de Governo proporcionar os meios necessários ao exercício das competências do Conselho DCA/DF, para o que disporá de uma Secretaria Executiva, encarregada do suporte técnico-administrativo-financeiro de sua gestão.

§ 5º - Salvo convocação extraordinária do seu presidente ou de um terço de seus mem

bro, o Conselho DCA/DF reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze dias, por convocação de seu presidente, observado, em ambos os casos, o interstício de cinco dias para a realização da reunião.

§ 6º - As reuniões do Conselho DCA/DF serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, devendo as deliberações serem aprovadas por maioria simples de votos, salvo se tratar de resolução, quando será exigida a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º - Perderá o lugar ao Conselho DCA/DF, o membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no ano, salvo por motivo de força maior, justificado por escrito, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 8º - As vagas ocorridas na composição do Conselho DCA/DF, resultantes de qualquer situação, serão preenchidas por indicação das entidades governamentais e não governamentais nele representadas, obedecida a paridade estabelecida na Lei 8.069 de 13.07.90 no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 9º - No caso de criação de novas Regiões Administrativas, o número de representantes será acrescido de tantas quantas forem as Regiões Administrativas, obedecida a paridade de representação.

Art. 7º - Compete ao Conselho DCA/DF, entre outras atribuições estabelecidas nesta lei:

I - Deliberar sobre a política dos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, orientando suas diretrizes em conformidade com esta lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, nos termos do inciso I, art. 2º, da Lei nº 8.242,

de 12 de outubro de 1991.

II - Aprovar e submeter ao Governador do Distrito Federal os programas e atividades anuais e plurianuais afetos à aplicação do Estatuto, bem como controlar e avaliar sua execução, em âmbito governamental e não-governamental;

III - Aprovar e submeter ao Governador do Distrito Federal a proposta orçamentária relativa aos programas e atividades direcionadas para a criança e o adolescente, bem como acompanhar sua execução, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IV - Avaliar o ordenamento institucional relacionado à aplicação do Estatuto, oferecendo subsídios para modificações nas estruturas públicas e privadas, de forma a orientar suas respectivas áreas de atuação.

V - Gerir o Fundo de que trata o Art. 9º desta Lei, observado o disposto no art. 260 do Estatuto, com as alterações introduzidas pelo art. 10 da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991;

VI - Aprovar, inscrever, conceder número de registro e manter cadastro atualizados:

a) dos programas de atendimento das entidades governamentais e não-governamentais, classificados segundo os regimes definidos no art. 9º do Estatuto, observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

b) das entidades não-governamentais, para efeito de licença de funcionamento, observado o disposto no art. 91 do Estatuto;

VII - Promover o intercâmbio com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais na área de sua competência, podendo, nesse intuito, firmar contratos, acordos e

convênios de cooperação técnica e financeira;

VIII - Zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta lei e nos demais diplomas legais relativos aos direitos da criança e do adolescente, bem como de suas próprias deliberações.

IX - Dispor sobre o seu Regimento Interno.

§ 1º - As decisões proferidas pelo Conselho DCA/DF serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º - Para efeito da atribuição a que se refere o inciso VI, alíneas a e b, o Conselho DCA/DF definirá, por meio de Resolução, os respectivos modelos de formulário de inscrição.

Art. 11 -

§ 5º - Os recursos do Fundo DCA/DF serão mantidos e aplicados em estabelecimento oficiais de crédito e movimentados pelo Presidente e pelo Gerente Financeiro, sendo que todas as decisões quanto a movimentação financeira deverão ser aprovadas pelo Colegiado, devidamente registradas em ata.

Art. 12 - Os Conselhos Tutelares, órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicionais compor-se-ão de 5 (cinco) membros, dentre os cidadãos locais pertencentes às entidades não governamentais devidamente registradas no órgão público competente, para mandato de 3 (três) anos permitida uma recondução, nos termos do Art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade Superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência no Distrito Federal há mais de 2 (dois) anos e na respectiva Região Administrativa há mais de 1 (um) ano;

IV - Comprovada experiência no trato de questões vinculadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Conselho DCA/DF;

V - Primeiro Grau Completo.

Art. 24 - Os Membros do Conselho Tutelar serão escolhidos na forma do Art. 12 pela comunidade local, dentre os cidadãos pertencentes as entidades não governamentais registradas no órgão público competente sob a responsabilidade do Conselho DCA/DF e a fiscalização do Ministério Público, mediante os seguintes procedimentos:

- a) publicação de edital de convocação no Diário Oficial, pelo Conselho DCA/DF, com 10 (dez) dias de antecedência e divulgação junto à comunidade local;
- b) inscrição de candidatos por entidades locais, não governamentais privadas, direcionadas para o atendimento à Criança e ao Adolescente, de reconhecida atuação na comunidade, devidamente registradas no órgão público competente;
- c) formalização das candidaturas junto ao Conselho DCA/DF, acompanhada de todos os dados de identificação da entidade indicante e do candidato, juntamente com as informações relativas à qualificação do mesmo;
- d) a seleção do candidato será feito pelo Conselho DCA/DF, mediante critérios de avaliação aprovados pelo Ministério Público e divulgados através de edital.

§ 1º - O Conselho DCA/DF diplomará os candidatos selecionados e emitirá documento de identificação própria, a fim de assegurar-lhes o exercício da autoridade.

Art. 26 -

Parágrafo Único - Nos casos previstos nos incisos I e II a perda do mandato será de

cidada pelo Conselho DCA/DF, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação de qualquer membro do Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão.

Art. 27 -

III - Na escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, na forma do Art. 5º desta Lei, seus candidatos deverão pertencer a entidades locais afetas aos direitos da criança e do adolescente, devidamente registrados no órgão público competente.

Art. 30 - O Conselho DCA/DF elaborará e aprovará seu Regimento Interno decorridos 30 (trinta) dias de sua posse".

Art. 2º - O capítulo X - das Disposições Gerais e Transitórias da Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, fica acrescido dos seguintes artigos, renumerando-se os demais.

Art. 33 - O Poder Executivo local viabilizará, no prazo de um ano, serviços de atendimento às crianças e adolescentes:

- I - Portadores de deficiência física, sensorial ou mental, assegurando-lhes integração social, acesso gratuito a bens e serviços coletivos, capacitação profissional e eliminação de barreiras;
- II - Em risco de dependência ou dependente de drogas, com vistas à sua orientação e recuperação;

III - Carente de qualificação profissional, propiciando orientação vacacional, acesso a cursos, treinamentos, e reciclagens, bem como a integração no mercado de trabalho;

IV - Autores de atos infracionais de maior gravidade que necessitam de intervenção para efeito do cumprimento de medida de privação de liberdade, nos termos do art. 123 do Estatuto.

Art. 34 - O Conselho DCA/DF, em seu primeiro ano de gestão, promoverá uma avaliação global dos programas e atividades existentes no âmbito governamental, afim de propor o seu reordenamento institucional, com vistas ao adequado atendimento às normas, princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto.

Art. 36 - Decorridos trinta dias da publicação desta Lei, para efeito da primeira investidura dos membros do Conselho DCA/DF, a Comissão Especial DCA/DF convocará as entidades registradas, para, em assembleia geral, escolher os representantes efetivos e suplentes do referido Conselho.

Art. 37 - A publicação do Edital de Convocação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dar-se-á dentro de 90 (noventa) dias da posse do Conselho DCA/DF".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se arts. 6º, 8º, 15, 23 e 28 da Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992 e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 1993.

105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS ROZIZ

Dispõe sobre a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, modificando a Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os arts. 1º, 2º, 5º, 7º, 12, 14, 24, o § 5º do art. 41, parágrafo único do art. 26, inciso III do art. 27 e o art. 30 da Lei nº 234 de 15 de janeiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal serão assegurados por meio de políticas compensatórias que propiciem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, social e comunitário de crianças e adolescentes, com dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar.

Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior e em observância às linhas de ação estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

I - Políticas sociais e básicas compreendem o conjunto de ações voltadas para o atendimento

das necessidades de educação, saúde, trabalho, alimentação, transporte, moradia, cultura, lazer e esporte.

II - Políticas compensatórias compreendem o conjunto dos programas de assistência social e serviços especiais de prevenção, identificação e proteção jurídico-sociais direcionados para o contingente situado fora do alcance das políticas sociais básicas; vítimas de transgressões físicas, psicológica ou moral; portador de deficiência física, sensorial ou mental; privados de convivência familiar ou com dificuldades de conduta relacionadas a uso de drogas, prática de ato infracional e outras.

§ 1º - As políticas compensatórias têm natureza assistencial e atenderão a todos que delas necessitam, independente de capacidade contributiva, nos termos do art. 203, "caput" e inciso I, da Constituição Federal.

§ 2º - No âmbito das políticas compensatórias

dar-se-á prioridade às faixas etárias de 0 a 6, 7 a 11 e 12 a 18 anos, nesta ordem.

Art. 5º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - Conselho DCA/DF, compor-se-á de 26 (vinte e seis) membros e respectivos suplentes, assim definidos:

I - (um) representante da sociedade civil de cada região administrativa eleitos na forma dos arts. 88, 132, 139 da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), num total de 13 (treze) membros;

II - 13 (treze) representantes indicados pelo Poder Executivo do Distrito Federal das Secretarias de Educação, de Saúde, de Segurança Pública, de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, de Governo, de Administração e de Trabalho;

§ 1º - Os membros do Conselho DCA/DF serão nomeados pelo Governo do Distrito Federal e indicados:

a) os representantes da sociedade civil por assembleia geral das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, registradas por Conselho DCA/DF, eleitos pelo voto da maioria simples dos delegados presentes;

b) os representantes do Poder Público pelos órgãos responsáveis pela execução da política de direitos da criança e do adolescente, a saber, Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho, Secretaria da Cultura e Defensoria Pública.

§ 2º - A função de membro do Conselho DCA/DF é de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - O Conselho DCA/DF será presidido por um de seus integrantes, eleitos entre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 4º - Compete à Secretaria de Governo proporcionar os meios necessários ao exercício das competências do Conselho DCA/DF, para o que disporá de uma Secretaria Executiva, encarregada do suporte técnico-administrativo-financeiro de sua gestão.

§ 5º - Salvo convocação extraordinária do seu

presidente ou de um terço de seus membros, o Conselho DCA/DF reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze dias, por convocação de seu presidente, observado, em ambos os casos, o interstício de cinco dias para a realização da reunião.

§ 6º - As reuniões do Conselho DCA/DF serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, devendo as deliberações serem aprovadas por maioria simples dos votos, salvo se tratar de resolução, quando será exigida a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º - Perderá o lugar ao Conselho DCA/DF, o membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no ano, salvo por motivo de força maior, justificado por escrito, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 8º - As vagas ocorridas na composição do Conselho DCA/DF, resultantes de qualquer situação, serão preenchidas por indicação das entidades governamentais e não governamentais nele representadas, obedecida a paridade estabelecida na Lei 8.069 de 13.07.90 no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 9º - No caso de criação de novas Regiões Administrativas, o número de representantes será acrescido de tantos quantos forem as Regiões Administrativas, obedecida a paridade de representação.

Art. 7º - Compete ao Conselho DCA/DF, entre outras atribuições estabelecidas nesta lei:

I - Deliberar sobre a política dos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, orientando suas diretrizes em conformidade com esta lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, nos termos do inciso I, art. 2º, da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

II - Aprovar e submeter ao Governador do Distrito Federal os programas e atividades anuais e plurianuais afetos à aplicação do Estatuto, bem como controlar e avaliar sua execução, em âmbito governamental e não-governamental;

III - Aprovar e submeter ao Governador do Distrito Federal a proposta orçamentária

relativa aos programas e atividades direcionadas para a criança e o adolescente, bem como acompanhar sua execução, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada;

IV - Avaliar o ordenamento institucional relacionado à aplicação do Estatuto, oferecendo subsídios para modificações nas estruturas públicas e privadas, de forma a orientar suas respectivas áreas de atuação.

V - Gerir o Fundo de que trata o Art. 9º desta Lei, observado o disposto no art. 26º do Estatuto, com as alterações introduzidas pelo art. 10 da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991;

VI - Aprovar, inscrever, conceder número de registro e manter cadastro atualizados:

a) dos programas de atendimento das entidades governamentais e não-governamentais, classificados segundo os regimes definidos no art. 9º do Estatuto, observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

b) das entidades não-governamentais, para efeito de licença de funcionamento, observado o disposto no art. 91 do Estatuto;

VII - Promover o intercâmbio com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais na área de sua competência, podendo, nesse intuito, firmar contratos, acordos e convênios de cooperação técnica e financeira;

VIII - Zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta lei e nos demais diplomas legais relativos aos direitos da criança e do adolescente, bem como de suas próprias deliberações.

IX - Dispor sobre o seu Regimento Interno.

§ 10º - As decisões proferidas pelo conselho DCA/DF serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º - Para efeito da atribuição a que se refere o inciso VI, alíneas a e b, o Conselho DCA/DF definirá, por meio de Resolução, os respectivos modelos de formulário de inscrição.

Art. 11 -

§ 5º - Os recursos do Fundo DCA/DF serão mantidos e aplicados em estabelecimentos

oficiais de crédito e movimentados pelo Presidente e pelo Gerente Financeiro, sendo que todas as decisões quanto a movimentação financeira deverão ser aprovadas pelo Colegiado, devidamente registradas em ata.

Art. 12 - Os Conselhos Tutelares, órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicionais, compor-se-ão de 5 (cinco) membros, dentre os cidadãos locais pertencentes às entidades não governamentais devidamente registradas no órgão público competente, para mandato de 3 (três) anos permitida uma recondução, nos termos do Art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade Superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residência no Distrito Federal há mais de 2 (dois) anos e na respectiva Região Administrativa há mais de 1 (um) ano;

IV - Comprovada experiência no trato de questões vinculadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Conselho DCA/DF;

V - Primeiro Grau Completo;

Art. 24 - Os Membros do Conselho Tutelar serão escolhidos na forma do Art. 52, pela comunidade local, dentre os cidadãos pertencentes as entidades não governamentais registradas no órgão público competente sob a responsabilidade do Conselho DCA/DF e a fiscalização do Ministério Público, mediante os seguintes procedimentos:

- a) publicação de edital de convocação no Diário Oficial, pelo Conselho DCA/DF, com 10 (dez) dias de antecedência e divulgação junto à comunidade local;
- b) inscrição de candidatos por entidades locais, não governamentais privadas, direcionadas para o atendimento à Criança e ao Adolescente, de reconhecida atuação na comunidade, devidamente registradas no órgão público competente;

c) formalização das candidaturas junto ao Conselho DCA/DF, acompanhada de todos os dados de identificação da entidade indicante e do candidato, juntamente com as informações relativas à qualificação do mesmo;

d) a seleção do candidato será feita pelo Conselho DCA/DF, mediante critérios de avaliação aprovados pelo Ministério Público e divulgados através de edital.

§ 1º - O Conselho DCA/DF diplomará os candidatos selecionados e emitirá documento de identificação própria, a fim de assegurar-lhes o exercício da autoridade.

Art. 26 - Parágrafo único - Nos casos previstos nos incisos I e II, a perda do mandato será decidida pelo Conselho DCA/DF, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação de qualquer membro do Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão.

Art. 27 -

III - Na escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, na forma do Art. 52 desta Lei, seus candidatos deverão pertencer a entidades locais afetas aos direitos da criança e do adolescente, devidamente registrados no órgão público competente.

Art. 30 - O Conselho DCA/DF elaborará e aprovará seu Regimento Interno decorridos (trinta) dias de sua posse.

Art. 29 - O capítulo X - Das Disposições Gerais e Transitórias da Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, fica acrescido dos seguintes artigos, renumerando-se os demais.

Art. 33 - O Poder Executivo Local viabilizará, no prazo de um ano, serviços de atendimento às crianças e adolescentes:

I - Portadores de deficiência física, sensorial ou mental, assegurando-lhes integração social, acesso gratuito a bens e serviços coletivos, capacitação profissional e eliminação de barreiras;

II - Em risco de dependência ou dependente de drogas, com vistas à sua orientação e recuperação;

III - Carente de qualificação profissional, propiciando orientação vocacional, acesso a cursos, treinamentos, e reciclagens, bem como a integração no mercado de trabalho;

IV - Autores de atos infracionais de maior

gravidade que necessitam de internação para efeito do cumprimento de medida de privação de liberdade, nos termos do art. 123 do Estatuto.

Art. 34 - O Conselho DCA/DF, em seu primeiro ano de gestão, promoverá uma avaliação global dos programas e atividades existentes no âmbito governamental, a fim de propor o seu reordenamento institucional, com vistas ao adequado atendimento às normas, princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto.

Art. 36 - Decorridos trinta dias da publicação desta Lei, para efeito da primeira investidura dos membros do Conselho DCA/DF, a Comissão Especial DCA/DF convocará as entidades registradas, para, em assembleia geral, escolher os representantes efetivos e suplentes do referido Conselho.

Art. 37 - A publicação do Edital de Convocação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dar-se-á dentro de 90 (noventa) dias da posse do Conselho DCA/DF.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se os arts. 69, 89, 15, 23 e 28 da Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992 e demais disposições em contrário.

Brasília, 6 de julho de 1993.
Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Dispõe sobre a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, modificando a Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992.

Art. 10 - Os arts. 10, 29, 59, 79, 12, 14, 24, o § 1º do art. 11, parágrafo único do art. 26, inciso III do art. 27 e o art. 30 da Lei nº 234 de 15 de janeiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Os direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal serão assegurados por meio de políticas compensatórias que propiciem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, social e comunitário de crianças e adolescentes, com dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar.

Art. 20 - Para efeito do disposto no artigo anterior e em observância às linhas de ação estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

- I - Políticas sociais e básicas compreendem o conjunto de ações voltadas para o atendimento das necessidades de educação, saúde, trabalho, alimentação, transporte, moradia, cultura, lazer e esporte.

II - Políticas compensatórias compreendem o

conjunto dos programas de assistência social e serviços especiais de prevenção, identificação e proteção jurídico-sociais direcionados para o contingente situado fora do alcance das políticas sociais básicas; vítimas de transgressões físicas, psicológica ou moral; portador de deficiência física, sensorial ou mental; privados de convivência familiar ou com dificuldades de conduta relacionadas a uso de drogas, prática de ato infracional e outras.

§ 1º - As políticas compensatórias têm natureza assistencial e atenderão a todos que delas necessitam, independente de capacidade contributiva, nos termos do art. 200, "caput" e inciso I, da Constituição Federal.

§ 2º - No âmbito das políticas compensatórias dar-se-á prioridade às faixas etárias de 0 a 6; 7 a 12 e 13 a 18 anos, nesta ordem.

Art. 50 - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - Conselho DCA/DF, compor-se-á de 26 (vinte e seis) membros e respectivos suplentes, assim

definidos:

I - (num) representante da sociedade civil de cada região administrativa eleitos na forma dos arts. 88, 132, 139 da Lei nº 8067 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), num total de 13 (treze) membros;

II - 13 (treze) representantes indicados pelo Poder Executivo do Distrito Federal das Secretarias de Educação, de Saúde e Segurança Pública, de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, de Governo, de Administração e de Trabalho;

§ 1º - Os membros do Conselho DCA/DF serão nomeados pelo Governo do Distrito Federal e indicados:

a) os representantes da sociedade civil por assembleia geral das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, registradas pelo Conselho DCA/DF, eleitos pelo voto da maioria simples dos delegados presentes;

b) os representantes do Poder Público pelos órgãos responsáveis pela execução da política de direitos da criança e do adolescente, a saber, Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação

Comunitária, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho, Secretaria da Cultura e Defensoria Pública,

§ 2º - A função de membro do Conselho DCA/DF é de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - O Conselho DCA/DF será presidido por um de seus integrantes, eleitos entre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 4º - Compete à Secretaria de Governo proporcionar os meios necessários ao exercício das competências do Conselho DCA/DF, para o que disporá de uma Secretaria Executiva, encarregada do suporte técnico-administrativo-financeiro de sua gestão.

§ 5º - Salvo convocação extraordinária do seu presidente ou de um terço de seus membros, o Conselho DCA/DF reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze dias, por convocação de seu presidente, observado, em ambos os casos, o interstício de cinco dias para a realização da reunião.

§ 6º - As reuniões do Conselho DCA/DF serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, devendo as deliberações serem aprovadas por maioria simples dos votos, salvo se tratar de resolução, quando será exigida a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º - Perderá o lugar ao Conselho DCA/DF, o membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no ano, salvo por motivo de força maior, justificado por escrito, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 8º - As vagas ocorridas na composição do Conselho DCA/DF, resultantes de qualquer situação, serão preenchidas por indicação das entidades governamentais e não governamentais nele representadas, obedecida a paridade estabelecida na Lei 8.069 de 13.07.90 no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 9º - No caso de criação de novas Regiões Administrativas, o número de representantes será acrescido de tantos quantas forem as Regiões Administrativas, obedecida a paridade de representação.

Art. 7º - Compete ao Conselho DCA/DF, entre outras atribuições estabelecidas nesta lei:

I - Deliberar sobre a política dos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, orientando suas diretrizes em conformidade com esta lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, nos termos do inciso I, art. 2º, da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

II - Aprovar e submeter ao Governador do Distrito Federal os programas e atividades anuais e plurianuais afetos à aplicação do Estatuto, bem como controlar e avaliar sua execução, em âmbito governamental e não-governamental;

III - Aprovar e submeter ao Governador do Distrito Federal a proposta orçamentária relativa aos programas e atividades direcionadas para a criança e o adolescente, bem como acompanhar sua execução, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada;

IV - Avaliar o ordenamento institucional relacionado à aplicação do Estatuto, oferecendo subsídios para modificações nas estruturas públicas e privadas, de forma a orientar suas respectivas áreas de atuação.

V - Gerir o Fundo de que trata o Art. 9º desta Lei, observado o disposto no art. 260 do Estatuto, com as alterações introduzidas pelo art. 10 da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991;

VI - Aprovar, inscrever, conceder número de registro e manter cadastro atualizados:

a) dos programas de atendimento das entidades governamentais e não-governamentais, classificados segundo os regimes definidos no art. 9º do Estatuto, observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

b) das entidades não-governamentais, para efeito de licença de funcionamento, observado o disposto no art. 91 do Estatuto;

VII - Promover o intercâmbio com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais na área de sua competência, podendo, nesse intuito, firmar contratos, acordos e convênios de cooperação técnica e financeira;

VIII - Zelar pelo fiel cumprimento do disposto

nesta lei e nos demais diplomas legais relativos aos direitos da criança e do adolescente, bem como de suas próprias deliberações.

IX - Dispor sobre o seu Regimento Interno.

§ 1º - As decisões proferidas pelo conselho DCA/DF serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º - Para efeito da atribuição a que se refere o inciso VI, alíneas a e b, o Conselho DCA/DF definirá, por meio de Resolução, os respectivos modelos de formulário de inscrição.

Art. 11 -

§ 5º - Os recursos do Fundo DCA/DF serão mantidos e aplicados em estabelecimentos oficiais de crédito e movimentados pelo Presidente e pelo Gerente Financeiro, sendo que todas as decisões quanto a movimentação financeira deverão ser aprovadas pelo Colegiado, devidamente registradas em ata.

Art. 12 - Os Conselhos Tutelares, órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicionais, compor-se-ão de 5 (cinco) membros, dentre os cidadãos locais pertencentes às entidades não governamentais devidamente registradas no órgão público competente, para mandato de 3 (três), anos permitida uma recondução, nos termos do Art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade Superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência no Distrito Federal há mais de 2 (dois) anos e na respectiva Região Administrativa há mais de 1 (um) ano;

IV - Comprovada experiência no trato de questões vinculadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Conselho DCA/DF;

V - Primeiro Grau Completo.

Art. 24 - Os Membros do Conselho Tutelar serão escolhidos na forma do Art. 5º pela comunidade local, dentre os cidadãos pertencentes às entidades não governamentais registradas no órgão público competente sob a responsabilidade do Conselho DCA/DF e a fiscalização do Ministério Público, mediante os seguintes procedimentos:

a) publicação de edital de convocação no Diário Oficial, pelo Conselho DCA/DF, com 10 (dez) dias de antecedência e divulgação junto à comunidade local;

b) inscrição de candidatos por entidades locais, não governamentais privadas, direcionadas para o atendimento à Criança e ao Adolescente, de reconhecida atuação na comunidade, devidamente registradas no órgão público competente;

c) formalização das candidaturas junto ao Conselho DCA/DF, acompanhada de todos os dados de identificação da entidade indicante e do candidato, juntamente com as informações relativas à qualificação do mesmo;

d) a seleção do candidato será feita pelo Conselho DCA/DF, mediante critérios de avaliação aprovados pelo Ministério Público e divulgados através de edital.

§ 1º - O Conselho DCA/DF diplomará os candidatos selecionados e emitirá documento de identificação própria, a fim de assegurar-lhes o exercício da autoridade.

Art. 26 -

Parágrafo Único - Nos casos previstos nos incisos I e II a perda do mandato será decidida pelo Conselho DCA/DF, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação de qualquer membro do Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão.

Art. 27 -

III - Na escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, na forma do Art. 5º desta Lei, seus candidatos deverão pertencer a entidades locais afetas aos direitos da criança e do adolescente, devidamente registrados no órgão público competente.

Art. 30 - O Conselho DCA/DF elaborará e aprovará seu Regimento Interno decorridos 30 (trinta) dias de sua posse".

Art. 29 - O capítulo X - Das Disposições Gerais e Transitórias da Lei nº 234, de 15 de Janeiro de 1992, fica acrescido dos seguintes artigos, renumerando-se os demais.

Art. 33 - O Poder Executivo local viabilizará, no prazo de um ano, serviços de atendimento às crianças e adolescentes:

I - Portadores de deficiência física, sensorial ou mental, assegurando-lhes integração social, acesso gratuito a bens e serviços coletivos, capacitação profissional e eliminação de barreiras;

II - Em risco de dependência ou dependente de drogas, com vistas à sua orientação e recuperação;

III - Carente de qualificação profissional, propiciando orientação vocacional, acesso a cursos, treinamentos, e reciclagens, bem como a integração no mercado de trabalho;

IV - Autores de atos infracionais de maior gravidade que necessitam de internação para efeito do cumprimento de medida de privação de liberdade, nos termos do art. 123 do Estatuto.

Art. 34 - O Conselho DCA/DF, em seu primeiro ano de gestão, promoverá uma avaliação global dos programas e atividades existentes no âmbito governamental, a fim de propor o seu reordenamento institucional, com vistas ao adequado atendimento às normas, princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto.

Art. 36 - Decorridos trinta dias da publicação desta Lei, para efeito da primeira investidura dos membros do Conselho DCA/DF, a Comissão Especial DCA/DF convocará as entidades registradas, para, em assembleia geral, escolher os representantes efetivos e suplentes do referido Conselho.

Art. 37 - A publicação do Edital de Convocação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dar-se-á dentro de 90 (noventa) dias da posse do Conselho DCA/DF.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se os arts. 62, 82, 15, 23 e 28 da Lei nº 234, de 15 de Janeiro de 1992 e demais disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de Julho de 1993,

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM

Nº 168 /93-GAG

Brasília, 03 de julho de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência nos termos do parágrafo 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvi impor veto total ao Projeto de Lei nº 663

de 1992, cuja ementa está assim redigida:

"Autoriza a criação do Departamento de Empregos do Distrito Federal/DEPEM-SINE-DF e dá outras providências".

Assim, com guarda de prazo legal, e escudado nos fundamentos de fato e de direito a seguir invocados, ofereço os

MOTIVOS DO VETO

Muito embora o aludido Projeto seja apenas autorizativo, a maneira como foi concebido impede sua aplicação futura, por vícios incontornáveis, o que me obrigou a vetá-lo de início.

Sobre a matéria, foi o seguinte entendimento da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que adoto:

"Antes de adentar o projeto em si, é preciso examinar se o mesmo está de acordo com o texto da CARTA CONSTITUCIONAL, bem como dentro dos parâmetros legais, em especial a Lei Orgânica do Distrito Federal.

A criação do SINE nacional se deu por ato de Sua Excelência o Senhor Presidente da República ERNESTO GEISEL, que fez editar o Decreto 76.403 de 08/10/75.

Dito Decreto foi inteiramente recebido pela Carta de 1988, que em seu art. 22, XVI, expressa:

"Art. 22 - Compete a União privativamente legislar sobre:

-
-
-
-
-
-

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões".

Ultrapassada a Competência privativa da União, observa-se que os artigos 23 e 24 ambos da Carta magna, que regulam as competências comuns e concorrentes da União, Estados e Distrito Federal, não contemplam a matéria constante do projeto em análise.

No âmbito do Distrito Federal, a Lei orgânica de terminou em seu art. 58, inciso XIX, "in verbis":

"Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa, com sanção do Governador, não exigida esta para o específico no art. 61 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

-
-
-

XIX - Organização do sistema local de emprego, em consonância com o sistema nacional".

Revelado o âmbito da matéria a nível Constitucional, poder-se-ia num primeiro momento verificar desde logo a inconstitucionalidade do texto em exame, já que o mesmo seria de competência exclusiva da União para sua apreciação e aprovação.

Porém, a Lei Orgânica do Distrito Federal traz um elemento novo que modifica tal conclusão, pois determina no art. 58, inciso XIX, como antes demonstrado, que a lei local de veria ser consonante com a norma nacional presente no Decreto Federal 76403/75.

Logo, em tese, para regularização da situação do SINE/DF e de seus objetivos, uma iniciativa legal dessa espécie

não estaria eivada de inconstitucionalidade, pois convergentes os objetivos da Carta Magna e da Lei Orgânica.

Todavia, no projeto em exame, verifica-se que o Ilustre Legislador afastou-se da determinação da Lei Orgânica, pois exclui toda e qualquer vinculação do órgão a ser criado, com o SINE nacional, o que contraria as regras antes referidas, já que, repita-se o sistema é nacional, e não exclusivo do Distrito Federal.

Para se ter como exemplo, observa-se no art. 9º do projeto, que o legislador responsabilizou o Distrito Federal sobre todas as despesas.

Ora, tal determinação contraria a regra dos art. 6º e 7º do Decreto 76403/85, que vincula o Ministério do Trabalho na obrigação das despesas.

É certo que o Distrito Federal também deve responder por parte delas, mas para tal, deveria ser respeitado o art. 220 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que é cristalina ao dispor:

"art. 220 - As ações governamentais na área da assistência social serão financiadas com recurso do orçamento da seguridade social do Distrito Federal, da União e de outras fontes, na forma da lei".

E mais, também o Decreto/DF 3796/77, que instituiu o convênio SINE/SINE-DF, em seu art. 7º, previu a responsabilidade do Distrito Federal e da União no desempenho das despesas do órgão.

Vê-se, por este ângulo, que além de se afastar do Sistema Nacional, o projeto responsabilizou solitário o Distrito Federal pelas despesas, pretendendo, ao que parece, não haja vínculo formal com o Sistema Nacional de Empregos e o Ministério do Trabalho.

Essa linha do projeto caracteriza sua inconstitucionalidade, já que colide com a regra do art. 22, XVI da Carta Magna, que reserva ao legislador Federal a organização do SINE, pois afasta-se da condução Federal do sistema, e também da limitação imposta pela Lei Orgânica em seu art. 58, XIX, ante a dissonância existente entre o sistema nacional e o pretendido no projeto.

Ultrapassada a Inconstitucionalidade, o projeto padece de outro vício, este muito grave, e que importa na invasão de competência para apresentação desse tipo de projeto de lei.

Isso porque o projeto prevê a criação de um órgão, bem como de 86 (oitenta e seis) cargos, como se observa nos anexos I e II.

Ora, a Lei Orgânica é taxativa em afirmar

"in verbis":

"art. 71 - omissis...

§ primeiro - Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa de leis que disponham sobre:

I - Criação de cargos.

.....
.....
.....

IV - Criação, estruturação, reestruturação

sesmembramento, extinção, incorporação fusão, e atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública.

Diante do texto claro da Lei Orgânica, não são necessárias maiores considerações para demonstrar que o Legislativo Distrital extrapolou os limites de sua competência, apresentando projeto que era de exclusiva competência inicial do Poder Executivo do Distrito Federal.

Ultrapassada a comprovação da inconstitucionalidade do texto apresentado, que poderia não sê-lo caso observadas as regras da Carta Magna e da Lei Orgânica, e de sua ilegalidade, por usurpação de iniciativa legislativa, passa o signatário ao exame do mérito do Projeto.

Com todo o respeito de que são merecedores os Ilustres Representantes da Câmara Distrital, não há como se negar ser inviável, como posto, o projeto em análise.

Além dos vícios antes apontados, de não criar o Projeto a vinculação entre o órgão a ser criado e o SINE nacional, e de responsabilizar o Distrito Federal por todas as despesas dele advindas, o projeto padece de observância das regras do Decreto Federal 76403/75, plenamente ratificado pela carta de 88, e que determina a submissão dos órgãos regionais as diretrizes oriundas de instruções do Ministério do Trabalho, bem como a supervisão deste, o que não vem recomendado pelo projeto, que praticamente cria um órgão autônomo sobre matéria já regulada em lei.

Sobre os bens que compõe o órgão a ser criado, bem como quanto ao pessoal a ser arrematado, o projeto apresenta-se perfeito, valendo ressaltar a inexistência de aumento relevante de despesas, já que os funcionários a serem aproveitados já integram os quadros do SINE/DF, conforme convênio do MTB/FSS, na forma do Decreto /DF antes citado, datado de 1976".

Pelo exposto, submeto a matéria à elevada consideração dos senhores Deputados membros dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando a confirmação do veto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RÓRIZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal

Autoriza a criação do Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM-SINE-DF e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Departamento de Emprego do Distrito Federal-DEPEM-SINE/DF, órgão relativamente autônomo, vinculado à Secretaria de Trabalho.

Art. 2º - O DEPEM-SINE/DF tem por finalidade localizar e identificar no âmbito do Distrito Federal as relações entre a mão-de-obra e os postos de trabalho, bem como promover a

formulação de política local e subsidiar a política nacional de emprego.

Art. 32 - Para o atingimento de suas finalidades, constituem objetivos específicos do DEPEM-SINE/DF:

I - analisar as inadequações estruturais e conjuntivas, no tempo e no espaço entre a mão-de-obra e os postos de trabalho;

II - realizar estudos e pesquisas isoladamente ou em colaboração com outros organismos, acerca de assuntos relacionados com suas áreas de atuação;

III - estimular, orientar e apoiar iniciativas voltadas para a geração de ocupação e renda, especialmente na linha de pequena produção;

IV - produzir dados e informações necessárias à orientação e ao desenvolvimento do mercado de trabalho;

V - sistematizar e dinamizar os métodos e processos de intermediação entre a mão-de-obra e os postos de trabalho, inclusive no apoio às agências e particulares de colocação;

VI - criar oportunidade para o aperfeiçoamento da mão-de-obra ocupada em atividades sujeitas às constantes modificações tecnológicas;

VII - integrar na comunidade o trabalho a mão-de-obra subempregada e a desempregada, através de adequação de postos de trabalho existentes e criação de novos;

VIII - aperfeiçoar o sistema educacional e de formação de mão-de-obra subsidiado para a elaboração de programas de treinamento profissional adequados às necessidades do mercado;

IX - dinamizar, reforçar e implantar mecanismos destinados ao apoio e valorização dos recursos humanos;

Art. 40 - Passam a integrar o patrimônio do DEPEM-SINE/DF os bens, de qualquer natureza, atualmente alocados no SINE/DF, excluídos os bens pertencentes ao Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único - O Poder Executivo do Distrito Federal designará comissão para proceder ao arrolamento e a avaliação dos bens a que se refere este artigo e promover as formalidades relativas à transferência de seu domínio.

Art. 50 - A estrutura administrativa do SINE/DF contará com as seguintes unidades orgânicas:

- I - Direção Geral;
II - Gabinete;
III - Divisão de Administração Geral;
IV - Serviço de Pessoal;
V - Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
VI - Serviços Gerais;
VII - Divisão de Planejamento e Pesquisa;
VIII - Serviço de Estatística e Documentação;
IX - Serviço de Estudos e Pesquisas;
X - Serviço de Informática;
XI - Divisão de Intermediação de Mão-de-Obra;
XII - Serviço de Captação de Vagas;
XIII - Serviço de Intermediação do Trabalho Autônomo;
XIV - Serviço de Intermediação do Trabalho Formal;
XV - Divisão de Seguro-Desemprego;
XVI - Serviço de Apoio e Desenvolvimento;
XVII - Serviço de Operacionalização;
XVIII - Serviço de Atendimento e Triagem;
XIX - Postos de Atendimento.

Art. 60 - Na criação do cargo de natureza especial de Diretor Geral do Departamento de Emprego - DEPEM-SINE/DF, observar-se-á o disposto no art. 12 da Lei nº 57, de 24 de novembro de 1989.

§ 1º - Na constituição do Quadro de Pessoal do Departamento de Emprego - DEPEM-SINE/DF e dos cargos em comissão, serão observadas as especificações constantes do anexo I.

§ 2º - Os cargos efetivos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, respectivamente de nível superior, médio e básico, instituídos pela Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989,

serão incluídos no Quadro de Pessoal do Departamento de Emprego - DEPEM-SINE/DF, na forma do anexo II.

Art. 70 - A investidura no Quadro de Pessoal far-se-á em consequência de aprovação em concurso público.

§ 1º - Aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal diverso, de órgão ou Instituição do mesmo Poder, fica assegurada a transferência para o quadro de pessoal permanente do DEPEM-SINE/DF, desde que estejam prestando serviço ao SINE/DF até a data de publicação desta Lei, de acordo com o art. 23, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º - Serão, automaticamente, extintos os cargos de origem dos servidores que se transferirem para o quadro de pessoal permanente do DEPEM-SINE/DF, de acordo com o parágrafo anterior.

§ 3º - Serão, igualmente, extintos os cargos em comissão constantes do anexo II a esta Lei.

Art. 80 - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, o Governador do Distrito Federal baixará ato aprovando o Regimento do Departamento de Emprego - DEPEM-SINE/DF, conforme a estrutura administrativa referida no art. 50 desta Lei e definindo sua relativa autonomia.

Art. 90 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de julho de 1993.

Deputado BENÍCIO TAARES
Presidente

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Table with 3 columns: QUANTITATIVO, DENOMINAÇÃO, and SÍMBOLO. Lists various administrative positions such as Diretor Geral, Chefe de Gabinete, Assessor, etc., with their respective quantities and symbols.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

QUANTIDADE	CARGO
320	Analista de Administração Pública
190	Técnico de Administração Pública
210	Auxiliar de Administração Pública
120	

ANEXO III

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO A SEREM EXTINTOS

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO
02	Coordenadores	CC-1
07	Assessores	CC-2
03	Supervisores-Chefes de Unidades	CC-2
08	Chefes de Postos	CC-4
06	Secretárias	CC-4
03	Chefes de Núcleo	FG-2
05	Secretária I	FG-2

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DIFERENÇA ENTRE A SITUAÇÃO ATUAL E A SITUAÇÃO PROPOSTA

QUANTITATIVO		DESPESA	
existentes	proposta	existente	proposta
34	46	343.041.049,34	772.662.775,85
	12		429.621.726,31

CARGOS EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO SINE/DF

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Diretor Geral	Natureza Especial	49.611.640,52	49.611.640,52
01	Chefe de Gabinete	DF-14	30.870.351,39	30.870.351,39
03	Assessor de Gabinete	DF-11	19.484.973,45	58.454.920,35
02	Secretária Executiva	DF-10	15.987.186,21	31.974.372,42
01	Diretor da Divisão de Administração Geral	DF-11	19.484.973,45	19.484.973,45
04	Chefe de Seção	DF-05	8.047.929,54	32.191.718,16
03	Encarregado	DF-02	5.388.904,26	16.166.712,78
01	Diretor de Divisão de Planejamento e Pesquisa	DF-12	22.987.254,10	22.987.254,10
01	Assessor	DF-10	15.987.186,21	15.987.186,21
04	Chefe de Serviço	DF-11	19.484.973,45	77.939.893,80
01	Diretor da Divisão de Intermediação de Mão-de-Obra	DF-12	22.987.254,10	22.987.254,10
01	Assessor	DF-10	15.987.186,21	15.987.186,21
03	Chefe de Serviço	DF-11	19.484.973,45	58.454.920,35
01	Diretor da Divisão de Acoop. do Seguro Desemprego	DF-12	22.987.254,10	22.987.254,10
01	Assessor	DF-10	15.987.186,21	15.987.186,21
03	Chefe de Serviço	DF-11	19.484.973,45	58.454.920,35
05	Chefe de Postos de Atendimento	DF-10	15.987.186,21	79.935.931,05
10	Chefe de Postos de Atendimento	DF-09	14.219.910,81	142.199.100,10
				772.662.775,85

Autoriza a criação do Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM-SINE-DF e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Departamento de Emprego do Distrito Federal-DEPEM-SINE/DF, órgão relativamente autônomo, vinculado à Secretaria de Trabalho.

Art. 2º - O DEPEM-SINE/DF tem por finalidade localizar e identificar no âmbito do Distrito Federal as relações entre a mão-de-obra e os postos de trabalho, bem como promover a formulação de política local e subsidiar a política nacional de emprego.

Art. 3º - Para o atingimento de suas finalidades, constituem objetivos específicos do DEPEM-SINE/DF:

I - analisar as inadequações estruturais e conjunturais, no tempo e no espaço entre a mão-de-obra e os postos de trabalho;

II - realizar estudos e pesquisas isoladamente ou em colaboração com outros organismos, acerca de assuntos relacionados com suas áreas de atuação;

III - estimular, orientar e apoiar iniciativas voltadas para a geração de ocupação e renda, especialmente na linha de pequena produção;

IV - produzir dados e informações necessárias à orientação e ao desenvolvimento do mercado de trabalho;

V - sistematizar e dinamizar os métodos e processos de intermediação entre a mão-de-obra e os postos de trabalho, inclusive no apoio às agências e particulares de colocação;

VI - criar oportunidade para o aperfeiçoamento da mão-de-obra ocupada em atividades sujeitas às constantes modificações tecnológicas;

VII - integrar na comunidade de trabalho a mão-de-obra subempregada e a desempregada, através de adequação aos postos de trabalho existentes e a serem criados;

VIII - fornecer ao sistema educacional e de formação de mão-de-obra subsídios para a elaboração de programas de treinamento profissional adequados às necessidades do mercado;

IX - dinamizar, reforçar e implantar mecanismos destinados ao apoio e valorização dos recursos humanos;

Art. 4º - Passam a integrar o patrimônio do DEPEM-SINE/DF os bens, de qualquer natureza, atualmente alocados no SINE/DF, excluídos os bens pertencentes ao Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único - O Poder Executivo do Distrito Federal designará comissão para proceder ao arrolamento e a avaliação dos bens a que se refere este artigo e promover as formalidades relativas à transferência de seu domínio.

Art. 5º - A estrutura administrativa do SINE/DF contará com as seguintes unidades orgânicas:

- I - Direção Geral;
- II - Gabinete;
- III - Divisão de Administração Geral;
- IV - Serviço de Pessoal;
- V - Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- VI - Serviços Gerais;
- VII - Divisão de Planejamento e Pesquisa;
- VIII - Serviço de Estatística e Documentação;
- IX - Serviço de Estudos e Pesquisas;
- X - Serviço de Informática;
- XI - Divisão de Intermediação de Mão-de-Obra;
- XII - Serviço de Captação de Vagas;
- XIII - Serviço de Intermediação do Trabalho Autônomo;

- XIV - Serviço de Intermediação do Trabalho Formal;
- XV - Divisão de Seguro-Desemprego;
- XVI - Serviço de Apoio e Desenvolvimento;
- XVII - Serviço de Operacionalização;
- XVIII - Serviço de Atendimento e Triagem;
- XIX - Postos de Atendimento.

Art. 6º - Na criação do cargo de natureza especial de Diretor Geral do Departamento de Emprego - DEPEM-SINE/DF, observar-se-á o disposto no art. 1º da Lei nº 57, de 24 de novembro de 1989.

§ 1º - Na constituição do Quadro de Pessoal do Departamento de Emprego - DEPEM-SINE/DF e dos cargos em comissão, serão observadas as especificações constantes do anexo I.

§ 2º - Os cargos efetivos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, respectivamente de nível superior, médio e básico, instituídos pela Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989, serão incluídos no Quadro de Pessoal do Departamento de Emprego - DEPEM-SINE/DF, na forma do anexo II.

Art. 7º - A investidura no Quadro de Pessoal far-se-á em consequência de aprovação em concurso público.

§ 1º - Aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo Poder, fica assegurada a transferência para o quadro de pessoal permanente do DEPEM-SINE/DF, desde que estejam prestando serviço ao SINE/DF até a data de publicação desta Lei, de acordo com o art. 23, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º - Serão, automaticamente, extintos os cargos de origem dos servidores que se transferirem para o quadro de pessoal permanente do DEPEM-SINE/DF, de acordo com o parágrafo anterior.

§ 3º - Serão, igualmente, extintos os cargos em comissão constantes do anexo II a esta Lei.

Art. 8º - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, o Governador do Distrito Federal baixará ato aprovando o Regimento do Departamento de Emprego - DEPEM-SINE/DF, conforme a estrutura administrativa referida no art. 5º desta Lei e definindo sua relativa autonomia.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de julho de 1993.

Bênício Tavares
Deputado BÊNICIO TAVARES
Presidente

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor Geral	C N E
01	Chefe de Gabinete	DF 14
03	Assessor	DF 11
02	Secretaria Executiva	DF 10
01	Diretor de Divisão de Administração Geral	DF 11
01	Chefe de Seção de Pessoal	DF 05
01	Chefe de Seção de Contabilidade	DF 05
01	Chefe de Seção de Serviço Gerais	DF 05
01	Encarregado do Protocolo e Reprografia	DF 02
01	Encarregado do Material e Patrimônio	DF 02
01	Encarregado dos Serviços Diversos	DF 02
01	Diretor da Divisão de Planejamento e Pesquisa	DF 12
01	Assessor da Divisão de Planejamento e Pesquisa	DF 10
01	Chefe do Serviço de Estatística e Documentação	DF 11
01	Chefe do Serviço de Estudos e Pesquisa	DF 11
01	Chefe do Serviço de Programação	DF 11
01	Chefe do Serviço de Informática	DF 11
01	Diretor da Divisão de Intermediação de Mão-de-Obra	DF 12
01	Assessor da Divisão de Intermediação de Mão-de-Obra	DF 10
01	Chefe do serviço de Captação de Vagas	DF 11
01	Chefe do serviço de Intermediação do Trabalho Autônomo	DF 11
01	Chefe do serviço de Intermediação do Trabalho Formal	DF 11
01	Diretor da Divisão do Seguro-Desemprego	DF 12
01	Assessor da Divisão do Seguro-Desemprego	DF 10
01	Chefe do Serviço de Apoio e Desenvolvimento	DF 11
01	Chefe do Serviço de Operacionalização	DF 11
01	Chefe do Serviço de Atendimento e Triagem	DF 11
05	Chefe de Postos de Atendimento	DF 10
10	Chefe de Postos de Atendimento	DF 09

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

QUANTIDADE	CARGO
20	Analista de Administração Pública
90	Técnico de Administração Pública
10	Auxiliar de Administração Pública
120	

ANEXO III

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO A SEREM EXTINTOS

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO
02	Coordenadores	CC-1
07	Assessores	CC-2
03	Supervisores-Chefes de Unidades	CC-2
08	Chefes de Postos	CC-4
06	Secretárias I PA	CC-4
03	Chefes de Núcleo	FG-2
05	Secretária	FG-2
34		

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DIFERENÇA ENTRE A SITUAÇÃO ATUAL E A SITUAÇÃO PROPOSTA

QUANTITATIVO			DESPESA		
existente	proposta	diferença	existente	proposta	diferença
34	46	+ 12	343.041.049,34	772.626.775,65	429.621.726,31

CARGOS EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO SINE/DF

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Diretor Geral	Natureza Especial	49.611.640,52	49.611.640,52
01	Chefe de Gabinete	DF-14	30.870.351,39	30.870.351,39
03	Assessor de Gabinete	DF-11	19.484.973,45	58.454.920,35
02	Secretaria Executiva	DF-10	15.987.186,21	31.974.372,42
01	Diretor da Divisão de Administração Geral	DF-11	19.484.973,45	19.484.973,45
04	Chefe de Seção	DF-05	8.047.929,54	32.191.718,16
03	Encarregado	DF-02	5.388.984,26	16.166.712,78
01	Diretor de Divisão de Planejamento e Pesquisa	DF-12	22.987.254,10	22.987.254,10
01	Assessor	DF-10	15.987.186,21	15.987.186,21
04	Chefe de Serviço	DF-11	19.484.973,45	77.939.893,80
01	Diretor da Divisão de Intermediação de Mão-de-Obra	DF-12	22.987.254,10	22.987.254,10
01	Assessor	DF-10	15.987.186,21	15.987.186,21
03	Chefe de Serviço	DF-11	19.484.973,45	58.454.920,35
01	Diretor da Divisão de Acomp. do Seguro Desemprego	DF-12	22.987.254,10	22.987.254,10
01	Assessor	DF-10	15.987.186,21	15.987.186,21
03	Chefe de Serviço	DF-11	19.484.973,45	58.454.920,35
05	Chefe de Postos de Atendimento	DF-10	15.987.186,21	79.935.931,05
10	Chefe de Postos de Atendimento	DF-09	14.219.910,91	142.199.100,10
46				772.626.775,65

VÍNCULOS OBRIGATÓRIOS

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Pasmada com as atrocidades praticadas por muitos países durante a 2ª Guerra Mundial, ocasião que as crianças foram as que mais sofreram, dia 10 de dezembro de 1948, em Paris, na 3ª sessão ordinária, a Assembleia Geral das Nações Unidas lançava ao mundo a Carta de Declaração Universal dos Direitos do Homem. Foi talvez a primeira mordada colocada pelo homem, naqueles que ainda pregaram as memórias do predomínio da força sobre a razão, da seleção dos seres pelas origens, da discriminação da alma pelo impressionismo, e outros artifícios contra a liberdade individual de cada ser.

Assim, relembro aquele célebre documento considerado pelos maiores analistas da História da Humanidade, como o maior compromisso assumido pelo homem com o seu semelhante, vemos claramente que as crianças são lembradas do seguinte modo:

"Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos do homem, resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e de liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum;

A Assembleia Geral das Nações Unidas proclama:

Artigo 1º. Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 25, Inciso 2 - A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social".

Passados 45 anos daquele grande acontecimento histórico, no qual nosso país foi um dos que chancelou aquela Declaração, o que vemos?... Vemos e vamos ver por muito tempo, caso não se tome uma medida drástica, crianças sendo exterminadas como animais ou lançadas nas ruas como rejeitos de uma sociedade voltada para o faturamento. Como podemos falar do futuro, aniquilando o

presente e lacrando o passado?... Onde se encontra a memória brasileira diante da situação do copismo internacional que se apoderou desta Nação? Até quando permitiremos que os diagnósticos permaneçam na pauta das decisões que não aparecem?... Ou será que a fabricação de um tapete vermelho feito com o sangue de inúmeros inocentes, para ser pisoteado por pés emoldurados com os produtos manufaturados com o suor alheio, dignificará o mesmo Justificará as ações sórdidas de alguns? São, na verdade, fatos históricos originários da resultante da fome mesclada com a falta de assistência dos órgãos encarregados, rotuladas com o selo da impunidade aplicadas àqueles que manobram os porões da indecência monetária, acrescidos do entreguismo internacional que continua colado em suas almas, fazendo da propaganda impressionista o meio da própria subsistência porque, segundo eles, é melhor viver no mundo da subserviência do que labutar, arduamente, na conquista das aspirações sábias do trabalho organizado e profícuo".


Sim, Nobres Pares, essa é a realidade brasileira vivida por todos nós, agravada pelos fatos de que dispomos de 2 quilos e trezentas gramas de alimentos por dia e por habitante e, no entanto, importamos gêneros para combater a inflação; possuímos o maior potencial hídrico do planeta e, todavia, continuamos a empregar a geração térmica; somos, sem sombra de dúvidas, o único país da terra com as maiores reservas naturais e, contudo, aceitamos imposições teóricas oriundas de países que não sabem como recuperar o próprio solo onde habitam; pregamos a paz e a harmonia entre os povos e, no entanto, não temos representantes que saibam rechaçar as acusações de "desrespeitadores dos direitos humanos", brotadas de países que vivem às custas dos conflitos bélicos; e, enfim, se ocupamos a casta dos "países do 3º mundo", é porque interessa àqueles que ocupam a ponte da subserviência internacional ainda reinante.

Mas, diante dos potenciais humano e natural que dispomos, nada está perdido e a esperança de reverter esta situação de descalabro ainda vive no âmago dos brasileiros de boa vontade. É preciso que haja uma perseguição constante e incansável de todos os profissionais que atuam na área social. Vamos combater a fome, através da busca do pleno emprego. Vamos atacar as doenças, não usando das artimanhas de filosofias vãs e importadas na bagagem do impressionismo, mas eliminando suas causas e esterilizando seus efeitos. Vamos acabar com o "exterminio de menores", fortificando a família, o lar, a educação, a saúde e, principalmente, as leis que só são empregadas para beneficiar os detentores do poder econômico. E, em especial, vamos eliminar do nosso desenvolvimento a estrutura mórbida, montada para classificar o ser humano, segundo o caminho mostrado pelos orientadores que se julgam juizes dentro de uma lei inexistente, porque é do conhecimento dos mais sensatos, que "o caminho da ciência não é privilégio de ninguém e sim, um direito de todos".

Ao finalizar, é de grande importância repisar as palavras do Excelentíssimo Senhor Primeiro Ministro da República Popular da China, por ocasião da visita à Jaziga de Carajás, ao dizer: "Quando Deus fez o mundo, aqui ele foi subornado, pois nunca vi tantas riquezas como aqui agora". Mas, acrescentamos: não se justifica, portanto, que hajam extermínios de crianças, neste país, que foi um dos que endossou a Carta de Declaração Universal dos Direitos do Homem há quase meio século.

Muito Obrigado.

Sala das Sessões, de agosto de 1993


PADRE JONAS
 Deputado Distrital-PP

Senhor Presidente,
 Senhores Deputados,
 Toda a nação brasileira e mesmo a comunidade internacional foram surpreendidas pela barbárie praticada no centro da cidade do Rio de Janeiro, resultando na morte de 08 (oito) crianças e adolescentes.

Sobre esta questão, é importante registrar-mos não tratar-se de ocorrência episódica, eventual.

Lastimavelmente, o assassinato de crianças

no Brasil tem se tornado uma rotina com a qual o Estado compactua, através da sistemática impunidade dos criminosos e a sociedade igualmente se faz cúmplice, por omitir-se na exigência de que o aparelho estatal policial e judiciário, promovam a investigação e punição dos responsáveis pelo verdadeiro genocídio que se perpetua nesta cadeia que parece inquebrável.

Após termos acompanhado a participação do Brasil na Conferência Internacional de Direitos Humanos, que se realizou em Viena no mês de junho, é inaceitável que o Poder Público não assuma com efetividade a consecução de políticas sociais asseguradoras das condições de sobrevivência digna às nossas crianças!

De outro lado, é hipócrita o chamamento do governo federal à sociedade, em torno do Programa de Combate à Fome e à Miséria, quando os mais elementares deveres constitucionais do Estado Democrático de Direito, como os fundamentos da cidadania e dignidade da pessoa humana são ignorados.

Senhor Presidente, meus nobres Pares, a realidade que ora abordamos não é alheia a nós, no Distrito Federal.

Com efeito, de conformidade com dados fornecidos pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, órgão presidido pelo Ministro da Justiça, no período de janeiro a julho de 1992, a Capital da República registrou 07 homicídios de jovens menores de 18 anos!

Ante tais dados, que faz o governo do Senhor Joaquim Roriz?

A resposta, Senhor Presidente, nos é fornecida pelo Coronel Brochado, Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, em entrevista concedida ao "Jornal do Brasil", publicada na edição de 02 de agosto, sob o provocativo título: "Secretário de Segurança culpa os pais".

É estarecedora a leitura das declarações de tão elevada autoridade que afirma categoricamente:

"Uma criança na rua, ou ela é exterminada, porque há um estímulo ao extermínio, ou se transforma em estuprador, em latrocidia, homicida, e logo arma-se os movimentos para-políciais no sentido do extermínio. Elas não têm alternativa."

Neste ponto, queremos concordar com o Coronel.

É Verdade sim, que nosso País não terá alternativa, não vislumbrará futuro, enquanto tivermos na ocupação de funções da relevância que é a Segurança Pública ho-

mens ou mulheres desprovidos de compromisso e responsabilidade com a consecução das reformas estruturais que necessitamos. O Brasil não tem alternativa, enquanto o Estado continuar a servir interesses menores de grupos econômicos; enquanto persistir a impunidade de policiais criminosos, estimulando a prática do arbítrio repudiado pela sociedade com fim da ditadura militar.

Senhor Presidente, a gravidade das afirmações do Coronel não para aí.

Adiante, o Coronel chega ao cúmulo de afirmar, pasmem, o seguinte:

"Há interpretações estapafúrdias do Estatuto da Criança e do Adolescente. Dizer que a criança tem direito de ir e vir é um absurdo." (...) "A Polícia Militar já começou a ciranda e, até o Natal, não mais haverá crianças abandonadas nas ruas do Distrito Federal. É o meu compromisso"

A truculência própria do arbítrio ditatorial é trazida à cena da ordem democrática pelo Coronel-Secretário, que expressa de forma indubitável seu despreparo para o enfrentamento de tão complexa questão, que antes de ser um problema com solução dada pela Polícia Militar, exige a seriedade e consequência de todo o governo para cumprimento da ordem jurídica constitucional e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando então o significado das ameaças interpretadas pelo Coronel, estamos encaminhando Representação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, requerendo apreciação da entrevista pela Promotoria da Infância e Juventude, para adoção das providências cabíveis à espécie.

Por fim, como demonstração de que os meninos e meninas de rua, livres de autoridades autoritárias têm alternativa, assinalamos nesta oportunidade as corajosas iniciativas da Promotoria da Infância e da Juventude, com a Instauração de Inquéritos Civis para apurar responsabilidades do Distrito Federal na elaboração de políticas específicas ao atendimento à criança e ao adolescente no Distrito Federal.

É com medidas desta envergadura que podemos construir alternativas de futuro do nosso povo.

Muito obrigado

GERALDO MAGELA
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

MOÇÃO Nº 11 DE 1993
Sugere à Câmara Legislativa do Distrito Federal a hipoteca de solidariedade à Banda do Corpo de Bombeiros.

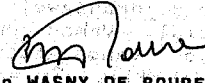
Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos a manifestação desta Casa hipotecando solidariedade à Banda do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, pelo trabalho que vem realizando desde sua instalação nesta cidade, em 1965.

JUSTIFICAÇÃO

A Banda do Corpo de Bombeiros foi fundada há 97 anos, no Rio de Janeiro, e desde 1965 está instalada em Brasília. A participação de bandas nas festividades sempre foi uma constante no Brasil. Porém, nos últimos tempos, elas foram esquecidas e estão acabando. Felizmente, em Brasília, a Banda do Corpo de Bombeiros tem sido uma constante em solenidades da cidade e seria ótimo se tivéssemos mais bandas como essa.

Por isso, conclamamos a Câmara Legislativa do Distrito Federal a se solidarizar com a Banda do Corpo de Bombeiros por dar continuidade a essa importante tradição brasileira e servir como incentivo para a existência e surgimento de outras bandas.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1993.


Deputado WASNY DE ROURE
Partido dos Trabalhadores

Brasília, de agosto de 1993.

A BANDA DO CORPO DE BOMBEIRO DE BRASÍLIA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem manifestar solidariedade à Banda do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal pelo seu desempenho nesta cidade.

A participação dessa Banda nas diversas solenidades que se realizam em Brasília tem sido constante e muito importante, não só por abrilhantar esses acontecimentos, mas por manter uma tradição que é importante para o povo brasileiro e incentivar a existência de bandas, já que outras seriam bem-vindas e teriam espaço para atuação.

Dessa forma, desejamos à Banda do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal o máximo de sucesso em suas atuações e que continue sempre a nos brindar com seus espetáculos.

BENÍCIO TAVARES

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

REQUERIMENTO Nº , DE 1993

VIMOS REQUERER, NOS TERMOS DO ART. 108, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO, CONVOCAÇÃO DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, CORONEL EDES COSTA, PARA OFERECER ESCLARECIMENTOS SOBRE A SITUAÇÃO DA FROTA DA CORPORAÇÃO, COMO ESPECIALMENTE OS CONTIDOS NOS QUESITOS A SEGUIR:

- QUANTIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PMDF E SUA LOCALIZAÇÃO;
- ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA FROTA EM UTILIZAÇÃO;
- NÚMERO DE VEÍCULOS AGUARDANDO REPAROS E ORÇAMENTO NECESSÁRIO PARA ISTO;
- QUANTIDADE DE VEÍCULOS QUE, POR NECESSIDADE DE REPAROS, FORAM AFASTADOS DO USO DESDE FEVEREIRO PRÓXIMO PASSADO;
- QUANTIDADE DE VEÍCULOS CARENTES DE REPAROS EM VIRTUDE DE ACIDENTES;

JUSTIFICAÇÃO

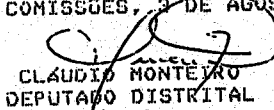
ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO Nº 001/93 - PJECPDF, OS PROMOTORES DE JUSTIÇA ADJUNTOS GUILHERME FERNANDES NETO E

HÉLIO TELHO CORRÊA FILHO QUESTIONAM O COMPORTAMENTO, JÁ COMUM À POLÍCIA JUDICIÁRIA, DE CONCLUIR OS INQUÉRITOS RELATIVOS A NARCOTRÁFICO SEM INCLUIR EXAMES TOXICOLÓGICOS DOS ACUSADOS.

NOS "CONSIDERANDA" DAQUELA RECOMENDAÇÃO, OS PROMOTORES CHAMAM A ATENÇÃO PARA O FATO DE QUE, APESAR DA ALEGADA ESCASSEZ DE RECURSOS, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA TEM DADO MOSTRAS DA SUA EXISTÊNCIA, COMO AO ANUNCIAR À POPULAÇÃO A REFORMA DE 500 VIATURAS, IMPLICANDO EM VULTOSO ORÇAMENTO. RECENTEMENTE, PORÉM, O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA VOLTOU À MÍDIA PARA REIVINDICAR RECURSOS, QUE SERIAM UTILIZADOS NA REPARAÇÃO DA FROTA, QUE, SEGUNDO ALEGA, ESTÁ SEM CONDIÇÕES DE USO.

O SUCATEAMENTO DA FROTA DA PMDF, ALIÁS, PODE SER OBSERVADO NO PRÓPRIO PATIO DA CORPORACÃO, COMO TIVEMOS OPORTUNIDADE DE CONSTATAR HÁ POUCOS DIAS. SÃO FATOS QUE EXIGEM ESCLARECIMENTOS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS.

SALA DAS COMISSÕES, 3 DE AGOSTO DE 1993


CLAUDIO MONTEIRO
DEPUTADO DISTRITAL

REQUERIMENTO Nº DE 1993

VIMOS REQUERER, NOS TERMOS DO ARTIGO 108, INCISO II, CONVOCAÇÃO DO DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, EURIPEDES ALVES BARBOSA, PARA OFERECER ESCLARECIMENTOS SOBRE AS DENÚNCIAS CONTIDAS NA RECOMENDAÇÃO Nº 001/93 - PJCPDF, DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA ADJUNTOS GUILHERME FERNANDES NETO E HÉLIO TELHO CORRÊA FILHO, ENCAMINHADA A ESTA CASA. AQUELA RECOMENDAÇÃO APRESENTA FATOS QUE REQUEREM IMEDIATO ESCLARECIMENTO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL, COMO O QUE CONSTA DOS QUESITOS ABAIXO:

- CONFIRMAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS NA RECOMENDAÇÃO, RELATIVOS À NÃO REALIZAÇÃO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS NOS ENVOLVIDOS COM DROGAS;
- DESDE QUANDO O INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DEIXOU DE CUMPRIR A FORMALIDADE RECLAMADA PELOS CITADOS PROCURADORES DE JUSTIÇA ADJUNTOS;
- CONFIRMAÇÃO DA INDICADA ESCASSEZ DE RECURSOS, ALEGADA COMO CAUSA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DOS REFERIDOS EXAMES;
- SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL;
- OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ESTÃO DEIXANDO DE SER CUMPRIDAS PELO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E OUTROS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA POLÍCIA CIVIL, PELO MESMO OU OUTROS MOTIVOS;

JUSTIFICAÇÃO

EM RECOMENDAÇÃO CUJA CÓPIA FOI ENCAMINHADA A ESTA CASA OS PROCURADORES DE JUSTIÇA ADJUNTOS GUILHERME FERNANDES NETO E HÉLIO TELHO CORRÊA FILHO DENUNCIAM QUE O INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL NÃO TEM REALIZADO O INDISPENSÁVEL EXAME TOXICOLÓGICO NOS ENVOLVIDOS COM DROGAS E ENTORPECENTES, SENDO OS INQUÉRITOS CONCLUÍDOS SEM ESTA PEÇA FUNDAMENTAL.

ALÉM DE CHAMAR A AUTORIDADE POLICIAL À RESPONSABILIDADE, OS NOBRES MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMONSTRAM QUE A PRÁTICA "ESVAZIA O PROCESSO, TORNANDO-O PREDESTINADO AO ARQUIVAMENTO OU À ABSOLVIÇÃO GRATUITA DO RÉU, IMPLICANDO EM FAVORECER A IMPUNIDADE DAQUELES QUE SE ENVOLVEM COM O NARCOTRÁFICO".

OS PRÓPRIOS PROMOTORES CHAMAM A ATENÇÃO PARA O FATO DE QUE, APESAR DA ALEGADA ESCASSEZ DE RECURSOS, TIDA COMO CAUSA DO PROBLEMA, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA TEM DADO MOSTRAS DA SUA EXISTÊNCIA, COMO AO ANUNCIAR À POPULAÇÃO A REFORMA DE 500 VIATURAS POLICIAIS E, MESES DEPOIS, A AQUISIÇÃO DE 20 VIATURAS NOVAS PARA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.

SÃO FATOS QUE REQUEREM IMEDIATO E INTEIRO ESCLARECIMENTO DAS AUTORIDADES POLICIAIS DO DISTRITO FEDERAL, IMPONDO A APROVAÇÃO DESTA INICIATIVA.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE AGOSTO DE 1993


CLAUDIO MONTEIRO
DEPUTADO DISTRITAL

M O Ç Ã O Nº 193

Autor: Deputado GILSON ARAÚJO

SOLICITA DO
Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de serem determinados prazos internos para as providências relativas à regularização dos condomínios rurais.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da

Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa se manifeste no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal sejam fixados prazos internos para que, seus órgãos competentes tomem as medidas necessárias à regularização dos condomínios rurais, para atendimento ao art. 54 da lei 353/92, § 3º, nos seguintes termos:


"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal seja determinada, a cada órgão que trate da regularização dos condomínios rurais, a fixação, no seu âmbito, de prazos internos para o exame dos processos de regularização, de modo a agilizar sua tramitação, nos termos do § 3º do art. 54 da Lei nº 353, de 18 de fevereiro de 1992".

JUSTIFICAÇÃO

O prazo previsto no § 3º do art. 54 da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, ainda não foi atendido, pois os diversos órgãos responsáveis pelas providências necessárias àquele entendimento ainda não completaram suas tarefas.

A proposta visa a facilitar o ordenamento da ação governamental e definir um prazo para a solução do problema dos condomínios rurais.

Sala das Sessões, de agosto de 1993.


GILSON ARAÚJO
Deputado Distrital

Brasília, 05 de agosto de 1993.

Excelentíssimo Senhor
Governador do Distrito Federal

Tenho a satisfação de informar a Vossa Excelência que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acatou Moção proposta pelo Deputado GILSON ARAÚJO nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal seja determinada, a cada órgão que trate da regularização dos condomínios rurais, a fixação, no seu âmbito, de prazos internos para o exame dos processos de regularização, de modo a agilizar sua tramitação, nos termos do § 3º do art. 54 da Lei nº 353, de 18 de fevereiro de 1992".

Sem mais para o momento, renovo a V. Exa votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal

M O Ç Ã O Nº 193

Autor: Deputado GILSON ARAÚJO

SOLICITA DO
Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de ser cumprido o § 3º do art. 54 da Lei nº 353, de 18-11-1992.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa se manifeste no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para a remessa à

Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei sobre a transformação dos parcelamentos sob forma de condomínios ou loteamentos passíveis de regularização, em áreas urbanas, em cumprimento do § 3º do art. 54 da Lei nº 353/92, nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para a remessa à Câmara Legislativa do Distrito Federal de projeto de lei relativo à transformação, em áreas urbanas, dos parcelamentos existentes sob forma de condomínios ou loteamentos passíveis de regularização, nos termos do § 3º do art. 54 da Lei nº 353, de 18-11-1992"

JUSTIFICACÃO

O § 3º do art. 54 da Lei nº 353/92, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal determinou que o Governo do Distrito Federal encaminhasse à Câmara Legislativa, até o dia 18 de julho de 1993 "Projeto de Lei transformando em urbanas as áreas dos parcelamentos sob forma de condomínios ou loteamentos passíveis de regularização". Até o momento, no entanto, os diversos órgãos do GDF ainda não criaram as condições para que o Sr. Governador pudesse cumprir o mandamento legal, fato que está criando ainda maiores dificuldades para a solução do problema dos condomínios rurais.

Sala das Sessões, de Junho de 1993.

GILSON ARAÚJO
Deputado Distrital

Brasília, 04 de agosto de 1993.

Excelentíssimo Senhor
Governador do Distrito Federal

Tenho a satisfação de informar a Vossa Excelência que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acatou Moção proposta pelo Deputado GILSON ARAÚJO nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para a remessa à Câmara Legislativa do Distrito Federal de projeto de lei relativo à transformação, em áreas urbanas, dos parcelamentos existentes sob forma de condomínios ou loteamentos passíveis de regularização, nos termos do § 3º do art. 54 da Lei nº 353, de 18-11-1992".

Sem mais para o momento, renovo a V. Exa votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

M O Ç Ã O Nº 193

Autor: Deputado GILSON ARAÚJO

SOLICITA AO Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de solicitar ao Governo Federal o aumento de efetivos para a implantação da Polícia Militar Independente do Paranoá.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa

se manifeste no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal seja solicitada ao Governo Federal autorização para o aumento de efetivos da Polícia Militar, para implantação da Companhia Independente do Paranoá, nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar ao Poder Executivo do Distrito Federal, seja solicitada ao Governo Federal o aumento de efetivos visando à implantação da Companhia Independente da Polícia Militar do Paranoá."

JUSTIFICACÃO

A criação da Companhia de Polícia Militar Independente do Paranoá já está decidida pelo Governo do Distrito Federal. Seu funcionamento, entretanto, depende de autorização federal para aumento dos efetivos da Polícia.

Sala das Sessões, de Junho de 1993.

GILSON ARAÚJO
Deputado Distrital

Brasília, 23 de junho de 1993.

Excelentíssimo Senhor
Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Senhor Governador

Excelentíssimo Senhor Governador, tenho a satisfação de informar a Vossa Excelência que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acatou Moção proposta pelo Deputado GILSON ARAÚJO nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar ao Poder Executivo do Distrito Federal, seja solicitada ao Governo Federal o aumento de efetivos da Polícia Militar visando à implantação da Companhia Independente do Paranoá."

Sem mais para o momento, renovo a V. Exa votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

M O Ç Ã O Nº 193

Autor: Deputado GILSON ARAÚJO

SOLICITA AO Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de ser encaminhada ao Poder Judiciário solicitação para construção do Fórum do Paranoá.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa se manifeste no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal o encaminhamento de solicitação ao Poder Judiciário, para a construção do Fórum do Paranoá.

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal o encaminhamento, ao Poder Judiciário, de solicitação visando a construção do Fórum da Região Administrativa VII - Paranoá".

JUSTIFICAÇÃO

A instalação de um Fórum na Região Administrativa do Paranoá é uma reivindicação da comunidade local, a fim de que sejam melhorados os serviços judiciários e evitado o deslocamento da população para grandes distâncias. A providência depende do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, de junho de 1993.

GILSON ARAÚJO

Deputado Distrital

Brasília, 23 de junho de 1993.

Excelentíssimo Senhor Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ DD. Governador do Distrito Federal

N.E.S.T.A

Senhor Governador

Tenho a satisfação de informar a Vossa

Excelência que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, acatou Moção

proposta pelo Deputado GILSON ARAÚJO nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal o encaminhamento, ao Poder Judiciário, de solicitação visando a construção do Fórum da Região Administrativa VII - Paranoá".

Sem mais para o momento, renovo a V. Exa votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado BENÍCIO TAVARES Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

M O C I O N O 793

Autor: Deputado GILSON ARAÚJO

SOLICITAÇÃO ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de

equipar o Quartel da Polícia Militar do Paranoá.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa se manifeste no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para que seja equipado o Quartel da Polícia Militar do Paranoá, inclusive com viaturas do tipo rural.

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para equipar o Quartel da Polícia Militar da Região Administrativa VII - Paranoá, inclusive com viaturas do tipo rural, visando a implantação definitiva daquela Unidade".

JUSTIFICAÇÃO

O Quartel da Polícia Militar no Paranoá já está construído. No entanto, sua implantação definitiva depende da aquisição do necessário equipamento, incluindo viaturas para uso rural.

Sala das Sessões, de junho de 1993.

GILSON ARAÚJO

Deputado Distrital

Brasília, 23 de junho de 1993.

Excelentíssimo Senhor Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ DD. Governador do Distrito Federal

N.E.S.T.A

Senhor Governador

Tenho a satisfação de informar a Vossa

Excelência que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, acatou Moção

proposta pelo Deputado GILSON ARAÚJO nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para equipar o Quartel da Polícia Militar da Região Administrativa VII - Paranoá, inclusive com viaturas do tipo rural, visando a implantação definitiva daquela Unidade".

Sem mais para o momento, renovo a V. Exa votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado BENÍCIO TAVARES Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

M O Ç Ã O N O 793

Autor: Deputado GILSON ARAÚJO

SOLICITAÇÃO
do Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de ser encaminhada ao Poder Judiciário solicitação para que seja instalado um Cartório de Ofício e Notas no Paranoá.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa se manifeste no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal o encaminhamento, ao Poder Judiciário, de solicitação no sentido de ser instalado um Cartório de Ofício e Notas na Região Administrativa VII - Paranoá, nos seguintes termos.

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar ao Poder Executivo do Distrito Federal o encaminhamento, ao Poder Judiciário, de solicitação no sentido de ser instalado um Cartório de Ofício e Notas na Região Administrativa VII - Paranoá".

JUSTIFICAÇÃO

A instalação de um Cartório de Ofício e Notas é uma reivindicação da comunidade do Paranoá, cujo atendimento depende do Poder Judiciário. Na situação atual, a população é obrigada a deslocamentos demorados e onerosos.

Sala das Sessões, de junho de 1993.

GILSON ARAÚJO
Deputado Distrital

Brasília, 23 de junho de 1993.

Excelentíssimo Senhor
Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
DD. Governador do Distrito Federal

N E S T A

Senhor Governador

Tenho a satisfação de informar a Vossa Excelência que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, acatou Moção proposta pelo Deputado GILSON ARAÚJO nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar ao Poder Executivo do Distrito Federal o encaminhamento, ao Poder Judiciário, de solicitação no sentido de ser instalado um Cartório de Ofício e Notas na Região Administrativa VII - Paranoá".

Sem mais para o momento, renovo a V. Exã votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

M O Ç Ã O N O 793

Autor: Deputado GILSON ARAÚJO

SOLICITAÇÃO
do Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de instalar a Delegacia de Polícia no Paranoá, mediante suplementação de recursos ao orçamento do DF.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa se manifeste no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para complementar recursos ao subprojeto 06.030.0025.1200.0005 do Orçamento do DF para 1993, visando à construção de delegacia no Paranoá, nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para suplementar recursos ao Subprojeto 06.030.0025.1200.0005, do Orçamento do Distrito Federal para 1993, a fim de garantir a Construção de Delegacia no Paranoá".

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos consignados ao subprojeto 06.030.0025.1200.0005 - Construção de Delegacia no Paranoá são insuficientes para o fim a que se destina. Daí a necessidade de suplementação.

Sala das Sessões, de junho de 1993.

GILSON ARAÚJO
Deputado Distrital

Brasília, 23 de junho de 1993.

Excelentíssimo Senhor
Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
DD. Governador do Distrito Federal

N E S T A

Senhor Governador

Tenho a satisfação de informar a Vossa Excelência que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, acatou Moção proposta pelo Deputado GILSON ARAÚJO nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para suplementar recursos ao Subprojeto 06.030.0025.1200.0005, do Orçamento do Distrito Federal para 1993, a fim de garantir a Construção de Delegacia no Paranoá".

Sem mais para o momento, renovo a V. Exã votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº /93

Estabelece critérios para aquisição de passes estudantis e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - A aquisição dos passes estudantis para utilização dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal reger-se-á pelo disposto na presente lei, observado os limites estabelecidos nos Artigos 21 e 22 da Lei 239 de 10 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Os passes estudantis serão adquiridos com desconto de 2/3 (dois terços) do valor integral da tarifa por estudantes que residam ou trabalhem em áreas urbanas a mais de (um) quilômetro do seu estabelecimento de ensino e que estejam regularmente matriculados:

I - no ensino fundamental, médio ou superior da rede pública ou privada do Distrito Federal,

II - em cursos pré-vestibulares;

III - em cursos técnicos ou profissionalizantes cadastrados pela Secretaria de Educação e constando em listagem própria do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU.

Art. 3º - A aquisição dos passes estudantis será efetivada mediante:

I - apresentação de documento legal de identificação;

II - entrega de declaração do estabelecimento de ensino em que o estudante estiver matriculado;

III - apresentação da ficha cadastral contendo foto 3x4 (três por quatro) e controle mensal de frequência do aluno, fornecido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - Uma vez habilitado na forma do "caput" deste artigo, o estudante receberá o talonário de passes estudantis no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data do recebimento dos documentos de sua habilitação.

Art. 4º - Os passes estudantis serão emitidos pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU e comercializados de forma descentralizada através de agências do Banco de Brasília-BRB ou postos de revenda credenciados e licenciados pelo DMTU.

Parágrafo 1º - Os passes estudantis terão valor de uso, sem necessidade de complementação, durante o prazo de 30 (trinta) dias, após os reajustes tarifários.

Parágrafo 2º - O Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU fixará as normas e os procedimentos para o credenciamento e o licenciamento de postos de revenda, bem como o resgate dos passes estudantis junto as operadoras.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pela venda antecipada dos passes estudantis e, complementarmente, por recursos do Fundo de Transporte Público do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As altas tarifas cobradas nos serviços de transporte público coletivo do DF transformaram-se num grave problema social. Atualmente 39.7% do salário mínimo é gasto somente com o transporte. Esta Casa e o Governo do Distrito Federal tomaram algumas medidas para reverter esse quadro, mas sem apresentar resultados substanciais.

Uma dessas medidas foi a concessão de descontos de 2/3 (dois terços) do valor integral das tarifas de transporte coletivo aos estudantes residentes na zona urbana do DF. Essa medida apesar de contribuir para diminuição do peso dos serviços de transporte no orçamento familiar dos estudantes, vem provocando vários inconvenientes aos seus beneficiários, face algumas omissões de dispositivos legais complementares.

A Constituição Federal no seu Art. 30, Inciso V, diz que compete aos Municípios "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão e permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial" (grifo nosso). Consoante com a determinação constitucional, a Câmara Legislativa aprovou a Lei 239 de 10/02/93, que extinguiu o chamado "Caixa Único" e instituiu novos mecanismos para o gerenciamento do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

O presente projeto, concebido dentro dos mesmos limites constitucionais, objetiva preencher algumas lacunas da citada lei, particularmente os dispositivos relativos a aquisição dos passes com descontos pelos estudantes.

A Lei 239 de 10/02/92, estabeleceu que o produto de comercialização de passes integrais e com desconto constitui fonte do Fundo de Transporte Público do DF, que é gerido pela entidade gestora do Sistema de Transporte - no caso o DMTU -, e deveriam ser vendidos pelo Banco de Brasília-BRB. Decorridos quase dois anos da promulgação desta lei os passes integrais e com descontos continuam sendo comercializados pelas empresas operadoras, compondo suas receitas e o pior, são vendidos em postos centralizados, fazendo com que pais e alunos desloquem-se de suas residências para enfrentar longas e intermináveis filas.

Nossa proposição pretende corrigir essa situação. Primeiro, estamos responsabilizando o DMTU, entidade gestora do STPC-DF, pela emissão dos passes estudantis, transformando a receita de sua comercialização em fonte de recursos para o Fundo de Transporte do DF - como determina a Lei 239/92 - e não mas das empresas operadoras. Segundo, estabelecemos que a comercialização dos passes estudantis será feita de forma descentralizada, através de agências do BRB ou postos de vendas credenciados e licenciados, acabando com a venda centralizada imposta pelas empresas de ônibus.

Outra situação corrigida pelo projeto é a atual discriminação e exclusão de estudantes na aquisição dos passes estudantis. O Art. 2º do projeto define os estudantes que tem direito a aquisição dos passes com desconto, evitando que as próprias empresas operadoras definam quem é ou não é beneficiário da lei. O Art. 3º, estabelece os procedimentos necessários para aquisição dos passes estudantis, inclusive estabelecendo o prazo máximo de 07 (sete) dias para entrega dos passes aos estudantes, contados da data de sua habilitação junto ao DMTU.

O projeto prevê ainda um prazo de uso de 30 (trinta) dias para os passes estudantis após os reajustes tarifários, a exemplo do que acontece atualmente com os vales-transporte.

Pelo sentido social desta proposição e por encontrar-se dentro das competências constitucionais e legais da Câmara Legislativa, espero que o projeto não sofra qualquer óbice na sua aprovação.

Sala das Sessões, /1993

Dep. PEDRO CELSO (PT)

REQUERIMENTO Nº /93

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ
PARTIDO : PP

ASSUNTO : Requer da Secretaria de Desenvolvimento Social informações sobre ONG's que tratam da questão do menor no Distrito Federal.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 107, combinado com o artigo 134 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, informações da Secretaria do Desenvolvimento Social sobre os nomes das organizações não-governamentais envolvidas com a questão do menor carente no Distrito Federal, os respectivos endereços, registros, e nome dos seus dirigentes.

JUSTIFICATIVA

A Exma. Sra. Secretária do Desenvolvimento Social denunciou, através da imprensa, o desaparecimento de 42 menores, ligadas a uma entidade não-governamental do Distrito Federal - Comeia - e, ao mesmo tempo, informou que a maioria das ONG's que tratam da questão da criança no Distrito Federal são entidades "caca-níqueis", cujos dirigentes não merecem a confiança da população.

Como se tratam de sociedades de direito civil, sem fins lucrativos, e que vivem de doações de pessoas físicas, jurídicas, do Governo e até de organismo internacionais, é conveniente conhecer os nomes dessas entidades de modo a proteger os contribuintes e os indefesos beneficiados da ação de pessoas inescrupulosas.

Por outro lado, há necessidade também de proteger as ONG's que desempenham um trabalho sério de apoio e atendimento aos menores, maiores e famílias carentes, e que

completam ou preenchem os espaços, deixados pelas insuficiências do Estado.

Sala de Sessões, de agosto de 1993

Handwritten signatures and names: TADEU RORIZ, José Edmar Cordeiro, etc.

MOÇÃO Nº 193 (Autor: Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO)

MANIFESTA ao Poder Executivo do Distrito Federal reivindicação para a venda de PASSE ESTUDANTIL, pelas Agências e Postos do BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB.

Com fulcro no Art. 109, do Regimento Interno, desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO", manifestar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a reivindicação para a venda de PASSE-ESTUDANTIL, através das Agências e Postos do BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB.

JUSTIFICAÇÃO

Os Estudantes do Distrito Federal, particularmente, os residentes nas áreas mais carentes de Brasília, sofrem grandes dificuldades para adquirir os PASSES-ESTUDANTIS. São constantes as enormes filas nas Escolas e nos quichês das Operadoras de Transportes Coletivos, trazendo aborrecimentos e despesas adicionais para os Estudantes que, até na hora de estudos, são obrigados a vagarem de um lado para outro para receberem os benefícios que a Lei a eles outorgou.

Esta "MOÇÃO", sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através de suas Secretarias Específicas, a adoção de providências para a venda de PASSES-ESTUDANTIS, através das Agências e Postos do BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB. Assim, evitar-se-ão os dissabores na aquisição dos "VALES" pelos Alunos.

Sala das Sessões, em de agosto de 1993.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR CORDEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A Câmara Legislativa do Distrito Federal manifesta a Vossa Excelência reivindicação para que sejam adotadas providências para que o BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, promova a venda de PASSES-ESTUDANTIL, através de suas Agências e Postos de Serviços no Distrito Federal.

A Comunidade Estudantil do Distrito Federal, particularmente, dos Estudantes residentes nas áreas mais carentes de Brasília, está sofrendo grandes dificuldades para adquirir os "PASSES-ESTUDANTIS". São constantes as enormes filas nas Escolas e nos "quichês" das Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo, trazendo aborrecimentos e despesas adicionais para os Estudantes que, até em horários de estudos, são subjugados para receberem os benefícios que a Lei a eles outorgou.

A medida proposta, busca viabilizar o melhor tratamento aos Alunos e, conseqüentemente, o estabelecimento da necessária satisfação do Cidadão para com a Organização Social em que vive.

Deputado Distrital BENÍCIO TAVARES Presidente da CLDF.

INDICAÇÃO Nº 193 (Autor: Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A LIBERAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LOTES PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM CEILÂNDIA.

Com fulcro no Art. 105 do Regimento Interno, desta Casa, sugiro ao Poder Executivo do Distrito Federal a adoção de providências para a liberação de licitação de lotes, a preços compatíveis, para a instalação de POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, na Região Administrativa IX, de Ceilândia, Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa de Ceilândia, no Distrito Federal, necessita complementar a sua infraestrutura urbana, principalmente, com os equipamentos que possam promover a geração de empregos e oportunidades de crescimento econômico e social para a sua população.

Esta INDICAÇÃO sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a liberação de licitação de lotes para POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, que virão complementar a estrutura urbana daquela Região Administrativa que, taxativamente, se transformarão em geradores de empregos para a população e, também, promotores do desenvolvimento econômico para a Satélite.

Sala das Sessões, em de agosto de 1993.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR CORDEIRO

INDICAÇÃO Nº 193 (Autor: Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A LIBERAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LOTES PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO PARANÓIA.

Com fulcro no Art. 105 do Regimento Interno, desta Casa, sugiro ao Poder Executivo do Distrito Federal a adoção de providências para a liberação de licitação de lotes, a preços compatíveis, para a instalação de POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, na Região Administrativa VII, no Paranóia, Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa do Paranóia, no Distrito Federal, necessita complementar a sua infraestrutura urbana, principalmente, com os equipamentos que possam promover a geração de empregos e oportunidades de crescimento econômico e social para a sua população.

Esta INDICAÇÃO sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a liberação de licitação de lotes para POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, que virão complementar a estrutura urbana daquela Região Administrativa que, taxativamente, se transformarão em geradores de empregos para a população e, também, promotores do desenvolvimento econômico para a Satélite.

Sala das Sessões, em de agosto de 1993.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR CORDEIRO

INDICAÇÃO Nº 193 (Autor: Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A LIBERAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LOTES PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM SANTA MARIA.

Com fulcro no Art. 105 do Regimento Interno, desta Casa, sugiro ao Poder Executivo do Distrito Federal a adoção de providências para a liberação de licitação de lotes, a preços compatíveis, para a instalação de POSTOS DE COMBUSTIVEIS, na Região Administrativa XIII, em Santa Maria, Distrito Federal.

JUSTIFICACAO

A Região Administrativa de Santa Maria, no Distrito Federal, necessita complementar a sua infraestrutura urbana, principalmente, com os equipamentos que possam promover a geração de empregos e oportunidades de crescimento econômico e social para a sua população. Esta INDICAÇÃO sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a liberação de licitação de lotes para POSTOS DE COMBUSTIVEIS, que virão complementar a estrutura urbana daquela Região Administrativa que, taxativamente, se transformarão em geradores de empregos para a população e, também, promotores do desenvolvimento econômico para a Satélite.

Sala das Sessões, em de agosto de 1993.

Deputado Distrital JOSE EDMAR CORDEIRO

INDICAÇÃO Nº 793
(Autor: Deputado JOSE EDMAR CORDEIRO)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A LIBERAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LOTES PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS EM SÃO SEBASTIÃO.

Com fulcro no Art. 105 do Regimento Interno, desta Casa, sugiro ao Poder Executivo do Distrito Federal a adoção de providências para a liberação de licitação de lotes, a preços compatíveis, para a instalação de POSTOS DE COMBUSTIVEIS, na Região Administrativa XIV, em São Sebastião, Distrito Federal.

JUSTIFICACAO

A Região Administrativa de São Sebastião, no Distrito Federal, necessita complementar a sua infraestrutura urbana, principalmente, com os equipamentos que possam promover a geração de empregos e oportunidades de crescimento econômico e social para a sua população.

Esta INDICAÇÃO sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a liberação de licitação de lotes para POSTOS DE COMBUSTIVEIS, que virão complementar a estrutura urbana daquela Região Administrativa que, taxativamente, se transformarão em geradores de empregos para a população e, também, promotores do desenvolvimento econômico para a Satélite.

Sala das Sessões, em de agosto de 1993.

Deputado Distrital JOSE EDMAR CORDEIRO

INDICAÇÃO Nº 793
(Autor: Deputado JOSE EDMAR CORDEIRO)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A LIBERAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LOTES PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS NO GAMA.

Com fulcro no Art. 105 do Regimento Interno, desta Casa, sugiro ao Poder Executivo do Distrito Federal a adoção de providências para a liberação de licitação de lotes, a preços compatíveis, para a instalação de POSTOS DE COMBUSTIVEIS, na Região Administrativa II, no Gama, Distrito Federal.

JUSTIFICACAO

A Região Administrativa do Gama, no Distrito Federal, necessita complementar a sua infraestrutura urbana, principalmente, com os equipamentos que possam promover a geração de empregos e oportunidades de crescimento econômico e social para a sua população.

Esta INDICAÇÃO sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a liberação de licitação de lotes para POSTOS DE COMBUSTIVEIS, que virão complementar a estrutura urbana daquela Região Administrativa que, taxativamente, se transformarão em geradores de empregos para a população e, também, promotores do desenvolvimento econômico para a Satélite.

Sala das Sessões, em de agosto de 1993.

Deputado Distrital JOSE EDMAR CORDEIRO

INDICAÇÃO Nº 793
(Autor: Deputado JOSE EDMAR CORDEIRO)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A LIBERAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LOTES PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS EM TAGUATINGA (VIA ESTRUTURAL).

Com fulcro no Art. 105 do Regimento Interno, desta Casa, sugiro ao Poder Executivo do Distrito Federal a adoção de providências para a liberação de licitação de lotes, a preços compatíveis, para a instalação de POSTOS DE COMBUSTIVEIS, na Região Administrativa III, em Taguatinga (Via Estrutural), Distrito Federal.

JUSTIFICACAO

A Região Administrativa em Taguatinga (Via Estrutural), no Distrito Federal, necessita complementar a sua infraestrutura urbana, principalmente, com os equipamentos que possam promover a geração de empregos e oportunidades de crescimento econômico e social para a sua população.

Esta INDICAÇÃO sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a liberação de licitação de lotes para POSTOS DE COMBUSTIVEIS, que virão complementar a estrutura urbana daquela Região Administrativa que, taxativamente, se transformarão em geradores de empregos para a população e, também, promotores do desenvolvimento econômico para a Satélite.

Sala das Sessões, em de agosto de 1993.

Deputado Distrital JOSE EDMAR CORDEIRO

INDICAÇÃO Nº 793
(Autor: Deputado JOSE EDMAR CORDEIRO)

SUGERE A SECRETARIA DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL A ABERTURA DE CONCURSO PUBLICO PARA BIBLIOTECARIOS.

Com fulcro no Art. 105 do Regimento Interno, desta Casa, sugiro ao Poder Executivo do Distrito Federal/Secretaria de Educação, a adoção de providências para a abertura de concurso público para BIBLIOTECARIOS, para suprir cargos vagos na Fundação Educacional do Distrito Federal.

JUSTIFICACAO

Em que pese a indiscutível importância dos BIBLIOTECARIOS para a promoção da cultura e aprendizagem escolar da sociedade, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL se resente no seu quadro de pessoal destes profissionais.

A rápida expansão dos Núcleos Urbanos do Distrito Federal está exigindo a instalação de bancos de livros e bibliotecas escolares e comunitárias e, por isso, carecendo do apoio da FEDF com as atividades dos Bibliotecários.

A abertura de concurso público, postulada nesta matéria, atenderá a demanda desta especialização e possibilitará à FEDE, o melhor atendimento dos anseios da população do Distrito Federal, mormente, das Regiões Administrativas em processo de mobilização social como: Samambaia, Paranoá, Santa Maria, São Sebastião e Núcleos de Areal, Aguas Claras, Recanto das Emas, etc.

Deputado Distrital JOSE EDMAR CORDEIRO

REQUERIMENTO Nº

Requeiro à Mesa, nos termos do Inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno, seja solicitado ao Secretário de Transporte do DF, informações sobre a venda de passes estudantis pelas empresas de transporte coletivo do DF, as normas estabelecidas pela Secretaria de Transporte para a venda dos passes e as razões técnicas que impedem a venda dos passes estudantis pelo BRB, em flagrante descumprimento da Lei nº 3.533, de 23 de junho de 1993.

Deputado Agnelo Queiroz

JUSTIFICATIVA

Os estudantes do DF que utilizam os passes estudantis, seus pais ou responsáveis, vem enfrentando toda sorte de dificuldade para aquisição dos passes, particularmente filas que chegam a durar mais de 04 horas, causando revolta generalizada na população.

Causa estranheza que as Empresas de Ônibus do DF editem normas restritivas ao uso dos passes estudantis, sem o controle da Secretaria de Transporte, uma vez que as Empresas particulares não tem o menor interesse em assegurar este benefício previsto em Lei. Deplorável, ainda, as declarações do subsecretário de Transporte, Jandário Elício Lourenço, ao Jornal de Brasília, edição de 04 de agosto, segundo as quais, as Empresas de Transporte ao se responsabilizarem pela venda dos passes reduzem as irregularidades. Em outras palavras, está o subsecretário afirmando que a venda dos passes nas mãos do GDF resulta em irregularidades.

Objetivando assegurar o cumprimento da lei, discutida e votada pela Câmara Legislativa, urge o conhecimento detalhado das normas que estão tumultuando a vida dos estudantes brasilienses, possibilitando à Câmara a adoção das medidas legislativas, políticas e judiciais cabíveis à espécie.

Deputado Agnelo Queiroz

Requiere a Mesa a ser informado sobre a venda de passes estudantis pelo BRB, em flagrante descumprimento da Lei nº 3.533, de 23 de junho de 1993. Autor: Deputado GILSON ARAÚJO

Reivindica à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo a inclusão de representantes da Administração Regional do Paranoá e da comunidade local nas comissões para as posturas relativas a construção de Cinema, Teatro e Casa de Cultura no Paranoá.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa se manifeste no sentido de reivindicar junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo a inclusão de representantes da Administração Regional do Paranoá e da comunidade local nas comissões, que vão estudar a construção do Cinema e do Teatro e a Casa de Cultura do Paranoá nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo a inclusão de representantes da Administração Regional do Paranoá e da comunidade local nas comissões que vão estudar as questões da construção do Cinema, do Teatro e da Casa de Cultura da Região Administrativa VII-Paranoá".

JUSTIFICATIVA

A construção do Teatro, do Cinema, e da Casa de Cultura no Paranoá é uma reivindicação da comunidade local. Para estudar o assunto, a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo pretende designar uma comissão. Nada mais justo e necessário que a Administração e a comunidade locais estejam representadas naquela comissão.

Sala das Sessões, de junho de 1993.

GILSON ARAÚJO
Deputado Distrital

Brasília, 23 de junho de 1993.

Excelentíssimo Senhor
Dr. FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS
DD. Secretário de Cultura do DF

N E S T A

Senhor Secretário de Cultura do DF, tenho a satisfação de informar a Vossa

Excelência que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, acatou Moção proposta pelo Deputado GILSON ARAÚJO nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo a inclusão de representantes da Administração Regional do Paranoá e da Comunidade local nas comissões que vão estudar as questões da construção do Cinema, do Teatro e da Casa de Cultura da Região Administrativa VII-Paranoá".

Sem mais para o momento, renovo a Vossa votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

M O Ç ã O Nº /93

Autor: Deputado GILSON ARAÚJO
Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido do cumprimento do art. 58 da Lei nº 353, de 18-11-1992.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa se manifeste no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de serem elaborados os estudos definidos nos 55, 39 e 49 do Art. 72 da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, em atendimento ao art. 58 da mesma Lei, nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal para que determine aos seus órgãos competentes sejam apresentados os estudos definidos nos parágrafos 3º e 4º do Art. 7º da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, em cumprimento do art. 58 da referida Lei".

JUSTIFICACÃO

Os §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei 353/92 determinam que serão objeto de estudos específicos, respectivamente as zonas Rurais 5ZR2/6ZR3/7ZR1 e 4ZR2/5ZR3.

Por outro, o art. 58 da referida Lei dá prazo até 18 de abril de 1993 para a realização daqueles estudos, que até o momento não ficaram prontos, o que dificulta a solução definitiva do problema dos condomínios rurais.

Sala das Sessões, de agosto de 1993.

GILSON ARAÚJO

Deputado Distrital

Brasília, 04 de agosto de 1993.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal

Tenho a satisfação de informar a Vossa Excelência que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, acatou Moção proposta pelo Deputado GILSON ARAÚJO nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal para que determine aos seus órgãos competentes sejam apresentados os estudos definidos nos parágrafos 3º e 4º do Art. 7º da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, em cumprimento do art. 58 da referida Lei".

Sem mais para o momento, renovo a V. Exa votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

M O C Ç Ã O N O 193

Autor: Deputado GILSON ARAÚJO

SOLICITAÇÃO

do Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de ser dada a máxima urgência às obras de infra-estrutura do Paranoá.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa se manifeste no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de serem agilizadas as obras de infra-estrutura da Região Administrativa VII-Paranoá, previstas no subprojeto 13.076.0323.3087.0001, do orçamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de

reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de ser dada a máxima urgência à execução das obras de infra-estrutura da Região Administrativa VII-Paranoá, conforme subprojeto 13.076.0323.3087.0001 constante do orçamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos."

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)

JUSTIFICACÃO

O término das obras de infra-estrutura urbana do Paranoá é uma reivindicação permanente da comunidade daquela Satélite. Além disso, é indispensável a realização de outras demandas da população para a melhoria de sua qualidade de vida, tais como arborização, construção de passeios, ajardinamento, etc.

Sala das Sessões, de junho de 1993.

GILSON ARAÚJO

Deputado Distrital

Brasília, 23 de junho de 1993.

Excelentíssimo Senhor

Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
DDI Governador do Distrito Federal

N E S T A

Senhor Governador

Tenho a satisfação de informar a Vossa Excelência que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, acatou Moção proposta pelo Deputado GILSON ARAÚJO nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de ser dada a máxima urgência à

execução das obras de infra-estrutura da Região Administrativa VII-Paranoá, conforme subprojeto 13.076.0323.3087.0001 constante do orçamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos".

Sem mais para o momento, renovo a V. Exa votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO PADRE JONAS, em nome da Bancada do PP.

- Registro da passagem do aniversário do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Elogios às entidades religiosas - católicas, pelos trabalhos que vem desenvolvendo na integração dos valores humanos.

DEPUTADO PADRE JONAS, em nome do Governo.

- Referências à denúncia do Deputado Geraldo Magela, em

seu pronunciamento, nesta sessão.
- Discurso intitulado "Vínculos Obrigatórios".

1.2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)

- Pronunciamento sobre a política de combate à violência contra os meninos de rua no País.
- Denúncias da existência de um patrulhamento diário concedido pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal à Casa da Dinda.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PL)

- Preocupações sobre os recursos financeiros às obras assistenciais no Distrito Federal.
- Solicitação de criação de um Ministério para a Criança e o Adolescente.

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE (PP)

- Apresentação dos seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI Nº /93

Estabelece horário para carga e descarga nas quadras comerciais do Plano Piloto e das Cidades-Satélites e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o horário compreendido entre 20:00 e 7:00 para carga e descarga nas quadras comerciais do Plano Piloto e das Cidades-Satélites de Brasília.

Parágrafo único - o não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará os infratores, comerciantes e/ou transportadores, a multas, que serão progressivas para os casos de reincidência, a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento da presente lei ficará a cargo da Polícia Militar e do Departamento de Trânsito - DETRAN do Distrito Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a construir estacionamentos na área pública existente aos fundos das quadras comerciais locais do Plano Piloto de Brasília.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Brasília, jovem cidade planejada, teve suas quadras comerciais idealizadas para receber apenas os moradores das superquadras residenciais respectivas. Por isso, o número de vagas nos estacionamentos corresponde quase que igualmente ao número das lojas existentes.

Ocorre que, 33 anos se passaram, e a dinâmica da cidade passou a exigir mudança nesse planejamento e o que se vê é um pujante comércio surgir nessas quadras, com o atendimento de consumidores de todos os recantos do Distrito Federal, com reflexos positivos, diretos, nas áreas econômica e social, à medida em que propicia o aumento da arrecadação tributária e da oferta de empregos.

Todo esse progresso tem seu ônus e, o principal deles, é o transtorno e o caos gerado no trânsito desses setores comerciais, sobretudo no horário comercial, e, acentuadamente, durante o chamado "pico", compreendido entre 7:00 e 9:00; 12:00 e 14:00, e 18:00 e 20:00 horas, ocorrendo, inclusive, acidentes e inúmeras autuações provocadas pelo estacionamento irregular em fila dupla, alguns chegando ao cúmulo de fila tripla.

Como se isso não bastasse, há, ainda, a evidente constatação dos inúmeros veículos parados ao longo das comerciais, para procederem à carga ou descarga, sem qualquer observância a horários prefixados.

Além disso, pode ser evidenciado ainda o transtorno causado aos moradores das quadras vizinhas, que vêm os estacionamentos dos seus edifícios tomados ou seus veículos "trancados" por outros pertencentes aos usuários dos estabelecimentos, principalmente, bares, restaurantes e similares localizados nessas quadras comerciais. Para tanto, há necessidade da construção de estacionamento público na área, também, pública, situada aos fundos das comerciais locais do Plano Piloto.

Tal providência não demandaria a necessidade de desafetação da sua original destinação, eis que, na condição de estacionamento, permaneceria na classificação de bem de uso comum do povo, podendo ser utilizado por todos indistintamente, obedecidas, evidentemente, as regras de utilização dos equipamentos públicos, inclusive a lei de trânsito.

Sala das Sessões, em Brasília, em 10 de agosto de 1993

Manoel de Andrade
Dep. MANOEL DE ANDRADE
Autor

PROJETO DE LEI Nº /93

Autoriza a desafetação de área pública contígua ao Bloco "D" da EQNL 10/12 da Cidade-Satélite de Taguatinga e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º é autorizada a desafetação de sua original destinação, de bem de uso comum do povo, da área pública de 1.320 m2, contígua ao Bloco "D" da EQNL 10/12 da Cidade-Satélite de Taguatinga.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação da área desafetada ao proprietário do imóvel constituído pelo Bloco "D" da EQNL 10/12 da Cidade-Satélite de Taguatinga, obedecida a Legislação vigente.

Parágrafo único - A área de que trata a presente lei deverá ser utilizada nos mesmos objetivos a que se destina o Bloco "D" da EQNL 10/12.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

A área em questão, contígua ao Bloco "D" da EGNL 10/12, segundo relato da comunidade vizinha, vem sendo utilizada como depósito de lixo e entulhos e esconderijo de delinquentes, pondo em risco a saúde e a segurança da população.

Sendo preferida a área desafetada da condição de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial e, em seguida, alienada ao proprietário da área contígua (Bloco "D"), destinada a posto de abastecimento de combustíveis, estará sendo mais útil ao povo do que permanecendo na situação em que se encontra. Isto porque será utilizada no processo produtivo, tão importante no momento de crise em que se encontra o País e, em especial, esta Unidade da Federação, que se beneficiaria com a geração de empregos e com a arrecadação de tributos, sem falar na receita auferida com a venda do imóvel.

Diante do exposto, espero contar com o valioso apoio dos nobres pares, necessário à viabilização do presente Projeto de Lei que, sem dúvidas, trará mais vantagem para o Distrito Federal do que a permanência de espaço tão importante ocioso, quando poderia estar em melhor situação, se utilizada na atividade produtiva.

Gala das Sessões, em Brasília, em 1 de junho de 1993


Dep. MANOEL DE ANDRADE
Autor

DEPUTADO AGNELO QUEIROZ (PC do B)

- Reflexões sobre o "Dia Internacional da Saúde", comemorado hoje.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT)

- Defesa ao baixo custo tarifário dos transportes coletivos no Distrito Federal.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)

- Solicitação à Mesa Diretora, para criação de uma área específica para atender à comunidade do Distrito Federal, nesta Casa.

- Apelo aos Deputados, para a criação de um espaço físico, no sentido de acomodar os profissionais da área de limpeza, que prestam serviços a esta Casa.

- Considerações à questão do Parque do Paranoá.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT)

- Pronunciamento sobre as dificuldades na área de segurança pública no Distrito Federal.

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 485/92, de autoria dos Deputados Tadeu Roriz e Rose Mary Miranda, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir uma Feira do atacado de produtos hortigranjeiros, em Samambá, e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 2: Discussão e votação em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 549/92, de autoria dos Deputados Geraldo Magela e José Edmar, que "Concede título de Cidadão-Honorário de Brasília ao Padre Roque". **DISCUTIDO. NÃO HOUVE VOTAÇÃO.**

ITEM 3: Discussão e votação em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 162/91, de autoria do Deputado Edmar Pireneus, que "Institui o Sistema Integrado de Ensino de Educação e Extensão Rural e dá outras providências". **DISCUTIDO. NÃO HOUVE VOTAÇÃO.**

ITEM 4: Discussão e votação em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 424/92, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que "Concede estímulos a pessoas domiciliadas no Distrito Federal que doarem, em vida, órgãos passíveis de serem transplantados, quando de sua morte, com o propósito de restabelecer funções vitais à saúde". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 5: Discussão e votação das Indicações nºs:

- **298/92**, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Poder Executivo local a construção de um ginásio coberto de múltiplas funções na Cidade-Satélite de Ceilândia na área contígua ao Centro Cultural".

- **300/92**, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Poder Executivo local a construção de uma passarela para pedestre na BR-020, nas imediações da Quadra 14, da Cidade Satélite de Sobradinho".

- **334/92**, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Sugere a pavimentação asfáltica nas rodovias DF-320 e 355".

- **339/92**, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a criação do quadro de pessoal da Rede de Abatedouros Públicos".

- **351/92**, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, "Celebrar convênio entre o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária e a Lira Infantil de Brasília, com vistas a promover atividades assistenciais e promocionais a crianças e adolescentes carentes e a seus familiares".

- **380/92**, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Poder Executivo local a compra de mais aparelhos de Tomografia Computarizada, para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal".

- **455/92**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Sugere ao Poder Executivo a reforma das salas de cirurgia do Hospital Regional da Asa Sul - L2".

- **578/92**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Sugere ao Poder Executivo a construção de Ginásio de Esportes no Paranoá".

- **602/92**, de autoria do Deputado José Ornellas, que "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal a construção de abrigos para passageiros de ônibus e táxis no Cruzeiro".

- **644/92**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Sugere ao Poder Executivo a construção de 3ª Via na DF-03 trecho compreendido entre o Viaduto Guará/Zoológico".

APROVADAS com 16 votos favoráveis e 8 ausências. (**VOTAÇÃO EM BLOCO.**)

ITEM 6: Discussão e votação das Moções nºs:

- **240/93**, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Solicita manifestação desta Casa, junto ao Poder Executivo local, através da Secretaria de Obras, no sentido de reivindicar a construção de uma via auxiliar paralela à BR-020, na extensão das quadras 14, 16 e 18, acima da caixa d'água, com acesso a BR-020".

- **241/93**, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Reivindica a complementação da pista auxiliar paralela à BR-020, integrando os Conjuntos da Quadra 2 de Sobradinho, na extensão do Estádio Augustinho Lima, à entrada principal de Sobradinho".

- **242/93**, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Solicita manifestação desta Casa, junto ao Poder Executivo local, através da Secretaria de Obras, para reivindicar a interligação da Rua 08, entre as Quadras 17 e 18, com BR-020, em Sobradinho-DF".

- **243/93**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Solicita à Câmara Legislativa encaminhar manifestação ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, reivindicando providências para que seja construída uma quadra múltipla de esportes no Setor QSD, Vila Matias, na Região Administrativa de Taguatinga-DF".

- **244/93**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Solicita à Câmara Legislativa encaminhar manifestação ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, reivindicando providências para que seja implantada, ou recuperada, a iluminação pública no Setor QSD, Vila Matias, na Região Administrativa de Taguatinga-DF".

- 245/93, de autoria do Deputado José Edmar, que "Solicita à Câmara Legislativa encaminhar manifestação ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, reivindicando para que sejam promovidos o asfaltamento e o arborização dos logradouros públicos do Setor OSD, Vila Matias, na Região Administrativa de Taguatinga-DF"

- 246/93, de autoria do Deputado José Edmar, que "Solicita à Câmara Legislativa encaminhar manifestação ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, reivindicando providências para que seja implantado um posto de atendimento do Banco de Brasília S.A. no Setor Octogonal, na Região Administrativa do Cruzeiro"

- 247/93, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que "Reivindica ao Poder Executivo local a instalação do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente na Cidade-Satélite de Santa Maria"

- 248/93, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que "Reivindica ao Poder Executivo local a instalação do Conselho dos Direitos da Mulher na Cidade-Satélite de Santa Maria"

- 249/93, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que "Reivindica ao Poder Executivo local a construção de um mini-alberque na Cidade-Satélite de Santa Maria"

- 250/93, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que "Reivindica ao Poder Executivo local a construção de uma Casa de Semi-Liberdade na Cidade-Satélite de Santa Maria"

- 251/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Propõe manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, junto ao Senado Federal, no sentido de incluir no Projeto de Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional um artigo contemplando atenção especial à educação de superdotados"

- 252/93, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Reivindica da Secretaria de Saúde do Distrito Federal providências para a instalação, no Presídio da Papuda, uma enfermaria ou posto de atendimento médico"

- 253/93, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que "Reivindica ao Poder Executivo local a institucionalização dos Centros de Desenvolvimento Social - CDS, de Santa Maria, Samambala e Parangá"

- 254/93, de autoria do Deputado José Edmar, que "Solicita conceder PERMISSÃO DE USO de um galpão da Fundação Zoológica do Distrito Federal - FZDF, para uso comunitário em Candangolândia, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante-DF"

- 255/93, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindicando da Administração Regional de Taguatinga providências para a recuperação dos brinquedos do Parque Vivencial Saburo Onoyama"

- 256/93, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal reivindicando da Secretaria de Obras providências para a instalação de cerca de proteção nos limites do Parque Vivencial Saburo Onoyama"

- 257/93, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal reivindicando da Secretaria de Segurança Pública providências para aumentar o patrulhamento policial no Parque Vivencial Saburo Onoyama"

- 258/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Hipoteca solidariedade à ASEFE - Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal - pela passagem dos 25 anos de existência da entidade" (APROVADAS com 16 votos favoráveis e 8 ausências (VOTAÇÃO EM BLOCO))

ITEM 7: Discussão e votação do Requerimento nº 1286/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Requer a criação de Comissão Especial com o objetivo de analisar a proposta de mudança do sistema proporcional de representação política dos Estados, na Câmara dos Deputados". APROVADO com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 8: Discussão e votação do Requerimento nº 1423/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Solicita a convocação do Presidente da CAFEB para prestar esclarecimentos à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças desta Câmara". APROVADO com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 9: Discussão e votação do Requerimento nº 1445/93, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Solicita seja constituída comissão especial para apurar as denúncias chegadas a esta bancada sobre irregularidades existentes no SIU". DISCUTIDO. NÃO HOUVE VOTAÇÃO.

ITEM 10: Discussão e votação do Recurso nº 041/93, de autoria do Deputado José Edmar, que "Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 285/91, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito, que 'Transforma, em urbanas, as áreas que especifica e dá outras providências'". APROVADO com 14 votos favoráveis e 10 ausências.

ITEM 11: Discussão e votação do Recurso nº 043/93, de autoria do Deputado Pedro Celso e outros, que "Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça do CCJ ao Projeto de Lei nº 608/92, de autoria dos Deputados Pedro Celso e Cláudio Monteiro, que 'Dispõe sobre a comercialização de passe e vale-transporte e dá outras providências'". DISCUTIDO. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.

1.4 - ENCERRAMENTO

O Sr. Deputado Cláudio Monteiro, no exercício da Presidência

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 45 minutos.)

REQUERIMENTO Nº

Requeiro à Mesa, nos termos do Inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno, seja solicitado ao Secretário de Transporte do DF, informações sobre a venda de passes estudiantis pelas empresas de transporte coletivo do DF, as normas estabelecidas pela Secretaria de Transporte para a venda dos passes e as razões técnicas que impedem a venda dos passes estudiantis pelo BRB, em flagrante descumprimento da lei.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1993.

Agnelo Queiroz
Deputado Agnelo Queiroz

JUSTIFICATIVA

Os estudantes do DF que utilizam os passes estudiantis, seus pais ou responsáveis, vem enfrentando toda sorte de dificuldade para aquisição dos passes, particularmente filas que chegam a durar mais de 04 horas, causando revolta generalizada na população.

Causa estranheza que as Empresas de Ônibus do DF editem normas restritivas ao uso dos passes estudiantis, sem o controle da Secretaria de Transporte, uma vez que as Empresas particulares não tem o menor interesse em assegurar este benefício previsto em lei.

Deplorável, ainda, as declarações do subsecretário de transporte, Januário Elcio Lourenço, ao Jornal de Brasília, edição de 04 de agosto, segundo as quais, as Empresas de Transporte ao se responsabilizarem pela venda dos passes reduzem as irregularidades. Em outras palavras, está o subsecretário afirmando que a venda dos passes nas mãos do GDF resulta em irregularidades.

Objetivando assegurar o cumprimento da lei, discutida e votada pela Câmara Legislativa, urge o conhecimento detalhado das normas que estão tumultuando a vida dos estudantes brasilienses, possibilitando à Câmara a adoção das medidas legislativas, políticas e judiciais cabíveis à espécie.

Agnelo Queiroz
Deputado Agnelo Queiroz

M O C A O Nº /93

Autor: Deputado GILSON ARAÚJO

Reivindica à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo a inclusão de representantes da Administração Regional do Parangá e da comunidade local nas

comissões para as propostas relativas a construção de Cinema, Teatro e Casa de Cultura no Paranoá.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa se manifeste no sentido de reivindicar junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo a inclusão de representantes da Administração Regional do Paranoá e da comunidade local nas comissões, que vão estudar a construção do Cinema e do Teatro e da Casa de Cultura do Paranoá, nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo a inclusão de representantes da Administração Regional do Paranoá e da comunidade local nas comissões que vão estudar as questões da construção do Cinema, do Teatro e da Casa de Cultura da Região Administrativa VII-Paranoá".

JUSTIFICACÃO

A construção do Teatro, do Cinema e da Casa de Cultura no Paranoá é uma reivindicação da comunidade local. Para estudar o assunto, a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo pretende designar uma comissão. Nada mais justo e necessário que a Administração e a comunidade locais estejam representadas naquela comissão.

Sala das Sessões, de junho de 1993.

GILSON ARAÚJO
Deputado Distrital

Brasília, 23 de junho de 1993.

Excelentíssimo Senhor
Dr. FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS
DD. Secretário de Cultura do DF

N.E.S.T.A

Senhor Secretário

Tenho a satisfação de informar a Vossa Excelência que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, acatou Moção proposta pelo Deputado GILSON ARAÚJO nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo a inclusão de representantes da Administração Regional do Paranoá e da Comunidade local nas comissões que vão estudar as questões da construção do Cinema, do Teatro e da Casa de Cultura da Região Administrativa VII - Paranoá".

Sem mais para o momento, renovo a V. Exa votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

M.O.C. 20 Nº /93

Autor: Deputado GILSON ARAÚJO
SOLICITAÇÃO Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de cumprimento do art. 58 da Lei nº 353, de 18-11-1992.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa se manifeste no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de serem elaborados os estudos definidos nos §§ 3º e 4º do Art. 7º da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, em atendimento ao art. 58 da mesma Lei, nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal para que determine aos seus órgãos competentes sejam apresentados os estudos definidos nos parágrafos 3º e 4º do Art. 7º da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, em cumprimento do art. 58 da referida Lei".

Os §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei 353/92 determinam que serão objeto de estudos específicos, respectivamente, as Zonas Rurais 5ZRU2/6ZRU3/7ZRU1 e 4ZRU2/5ZRU3.

Por outro, o art. 58 da referida Lei dá prazo até 18 de abril de 1993 para a realização daqueles estudos, que até o momento não ficaram prontos, o que dificulta a solução definitiva do problema dos condomínios rurais.

Sala das Sessões, de agosto de 1993.

GILSON ARAÚJO
Deputado Distrital

Brasília, 04 de agosto de 1993.

Excelentíssimo Senhor
Governador do Distrito Federal

Tenho a satisfação de informar a Vossa Excelência que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acatou Moção proposta pelo Deputado GILSON ARAÚJO nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal para que determine aos seus órgãos competentes sejam apresentados os estudos definidos nos parágrafos 3º e 4º do Art. 7º da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, em cumprimento do art. 58 da referida Lei".

Sem mais para o momento, renovo a V. Exa votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

M.O.C. 20 Nº /93

Autor: Deputado GILSON ARAÚJO
SOLICITAÇÃO Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de ser dada a máxima urgência às obras de infra-estrutura do Paranoá.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa se manifeste no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de serem agilizadas as obras de infra-estrutura da Região Administrativa VII-Paranoá, previstas no subprojeto 13.076.0323.3087.0001, do orçamento da Secretaria de Obras e

Serviços Públicos, nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de ser dada a máxima urgência à execução das obras de infra-estrutura da Região Administrativa VII-Paranoá, conforme subprojeto 13.076.0323.3087.0001 constante do orçamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos."

JUSTIFICACÃO

O término das obras de infra-estrutura urbana do Paranoá é uma reivindicação permanente da comunidade daquela Satélite. Além disto, é indispensável à realização de outras demandas da população para a melhoria de sua qualidade de vida, tais como arborização, construção de passeios, ajardinamento, etc.

Sala das Sessões, junho de 1993.

GILSON ARAÚJO
Deputado Distrital

Brasília, 23 de junho de 1993.

Excelentíssimo Senhor
Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
DD. Governador do Distrito Federal

NESTA

Senhor Governador

Tenho a satisfação de informar a Vossa Excelência que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, acatou Moção proposta pelo Deputado GILSON ARAÚJO nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de ser dada a máxima urgência à execução das obras de infra-estrutura da Região Administrativa VII-Paranoá, conforme subprojeto 13.076.0323.3087.0001 constante do orçamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos".

Sem mais para o momento, renovo a V. Exã votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado BENICIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO PADRE JONAS, em nome da Bancada do PP.

- Registro da passagem do aniversário do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Elogios às entidades religiosas - católicas, pelos trabalhos que vem desenvolvendo na integração dos valores humanos.

DEPUTADO PADRE JONAS, em nome do Governo.

- Referências à denúncia do Deputado Geraldo Magela, em seu pronunciamento, nesta sessão.

- Discurso intitulado "Vínculos Obrigatórios".

1.2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)

- Pronunciamento sobre a política de combate à violência contra os meninos de rua no País.

- Denúncias da existência de um patrulhamento diário concedido pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal à Casa da Dinda.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PL)

- Preocupações sobre os recursos financeiros à obras assistenciais no Distrito Federal.

- Solicitação de criação de um Ministério para a Criança e o Adolescente.

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE (PP)

- Apresentação dos seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI Nº 793

Estabelece horário para carga e descarga nas quadras comerciais do Plano Piloto e das Cidades-Satélites e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o horário compreendido entre 20:00 e 7:00 para carga e descarga nas quadras comerciais do Plano Piloto e das Cidades-Satélites de Brasília.

Parágrafo único - o não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará os infratores, comerciantes e/ou transportadores, a multas, que serão progressivas para os casos de reincidência, a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento da presente lei ficará a cargo da Polícia Militar e do Departamento de Trânsito - DETRAN do Distrito Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a construir estacionamentos na área pública existente aos fundos das quadras comerciais locais do Plano Piloto de Brasília.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

Brasília, jovem cidade planejada, teve suas quadras comerciais idealizadas para receber apenas os moradores das superquadras residenciais respectivas. Por isso, o número de vagas nos estacionamentos corresponde quase que igualmente ao número das lojas existentes.

Ocorre que, 33 anos se passaram, e a dinâmica da cidade passou a exigir mudança nesse planejamento e o que se vê é um pujante comércio surgir nessas quadras, com o atendimento de consumidores de todos os recantos do Distrito Federal, com reflexos positivos, diretos, nas áreas econômica e social, à medida em que propicia o aumento da arrecadação tributária e da oferta de empregos.

Todo esse progresso tem seu ônus e, o principal deles, é o transtorno e o caos gerado no trânsito desses setores comerciais, sobretudo no horário comercial, e, acentadamente, durante o chamado "pico", compreendido entre 7:00 e 9:00; 12:00 e 14:00, e 18:00 e 20:00 horas, ocorrendo, inclusive, acidentes e inúmeras autuações provocadas pelo estacionamento irregular em fila dupla, alguns chegando ao cúmulo de fila tripla.

Como se isso não bastasse, há, ainda, a evidente constatação dos inúmeros veículos parados ao longo das comerciais, para procederem à carga ou descarga, sem qualquer observância a horários prefixados.

Além disso, pode ser evidenciado ainda o transtorno causado aos moradores das quadras vizinhas, que vivem os estacionamentos dos seus edifícios tomados ou seus veículos "trancados" por outros pertencentes aos usuários dos estabelecimentos, principalmente, bares, restaurantes e similares localizados nessas quadras comerciais. Para tanto, há necessidade da construção de estacionamento público na área, também, pública, situada aos fundos das comerciais locais do Plano Piloto.

Tal providência não demandaria a necessidade de desafetação da sua original destinação, eis que, em condições de estacionamento, permaneceria na classificação de bem de uso comum do povo, podendo ser utilizado por todos, indistintamente, obedecidas, evidentemente, as regras de utilização dos equipamentos públicos, inclusive a Lei de trânsito.

Brasília, em 29 de setembro de 1993.

Manoel de Andrade
 DEP. MANOEL DE ANDRADE
 Autor

PROJETO DE LEI Nº 193

Autoriza a desafetação de área pública contígua ao Bloco "D" da EQNL 10/12 da Cidade-Satélite de Taguatinga e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É autorizada a desafetação de sua original destinação, de bem de uso comum do povo, da área pública de 1.320 m², contígua ao Bloco "D" da EQNL 10/12 da Cidade-Satélite de Taguatinga.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação da área desafetada ao proprietário do imóvel constituído pelo Bloco "D" da EQNL 10/12 da Cidade-Satélite de Taguatinga, obedecida a Legislação vigente.

Parágrafo único - A área de que trata a presente lei deverá ser utilizada nos mesmos objetivos a que se destina o Bloco "D" da EQNL 10/12.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A área em questão, contígua ao Bloco "D" da EQNL 10/12, segundo relato da comunidade vizinha, vem sendo utilizada como depósito de lixo e entulhos e esconderijo de delinquentes, pondo em risco a saúde e a segurança da população.

Sendo referida área desafetada da condição de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial e, em seguida, alienada ao proprietário da área contígua (Bloco "D"), destinada a posto de abastecimento de combustíveis, estará sendo mais útil ao povo do que permanecendo na situação em que se encontra. Isto porque será utilizada no processo produtivo, tão importante no momento de crise em que se encontra o País e, em especial, esta Unidade da Federação, que irá beneficiar, com a geração de empregos e com a arrecadação de tributos, sem falar na receita auferida com a venda do imóvel.

Diante do exposto, espero contar com o valioso apoio dos nobres pares para a viabilização do presente Projeto de Lei que, sem dúvidas, trará mais vantagem para o Distrito Federal do que a permanência de espaço tão importante ocioso, quando poderia estar em melhor situação, e ser utilizada na atividade produtiva.

Brasília, em 16 de agosto de 1993.

Manoel de Andrade
 DEP. MANOEL DE ANDRADE
 Autor

DEPUTADO AGNELO QUEIROZ (PC do B)
 - Reflexões sobre o Dia Internacional comemorado hoje.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT)
 Defesa ao Bafno do Centro de Trabalho Coletivos no Distrito Federal.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)
 - Solicitação à Mesa Diretora, para criação de uma área específica para atender à comunidade do Distrito Federal, nesta Casa.
 - Apelo aos Deputados, para a criação de um espaço físico, no sentido de acomodar os profissionais da área de limpeza, que prestam serviços a esta Casa.
 - Considerações à questão do Parque do Paranoá.

DEPUTADO CLAUDIO MONTEIRO (PDT)
 - Pronunciamento sobre as dificuldades na área de segurança pública no Distrito Federal.

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 485/92, de autoria dos Deputados Tadeu Roriz e Roge Mary Miranda, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir uma Feira do Atacado de produtos hortigranjeiros, em Samambala, e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 2: Discussão e votação em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 549/92, de autoria dos Deputados Geraldo Magela e José Edmar, que "Concede título de Cidadão-Honorário de Brasília ao Padre Roque". **DISCUTIDO. NÃO HOUVE VOTAÇÃO.**

ITEM 3: Discussão e votação em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 162/91, de autoria do Deputado Edmar Pireneus, que "Institui o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural e dá outras providências". **DISCUTIDO. NÃO HOUVE VOTAÇÃO.**

ITEM 4: Discussão e votação em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 424/92, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que "Concede estímulos a pessoas domiciliadas no Distrito Federal que doarem, em vida, órgãos passíveis de serem transplantados, quando de sua morte, com o propósito de restabelecer funções vitais à saúde". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 5: Discussão e votação das Indicações nºs:
 - 298/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao

Poder Executivo local a construção de um ginásio coberto de múltiplas funções na Cidade-Satélite de Ceilândia na área contígua ao Centro Cultural".

- 300/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Poder Executivo local a construção de uma passarela para pedestre na BR-020, nas imediações da Quadra 14, da Cidade Satélite de Sobradinho".

- 334/92, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Sugere a pavimentação asfáltica nas rodovias DF-320 e 355".

- 339/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a criação do quadro de pessoal da Rede de Abatedouros Públicos".

- 351/92, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, "Celebrar convênio entre o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária e a Lira Infantil de Brasília, com vistas a promover atividades assistenciais e promocionais a crianças e adolescentes carentes e a seus familiares".

- 380/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Poder Executivo local a compra de mais aparelhos de Tomografia Computadorizada, para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal".

- 455/92, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Sugere ao Poder Executivo a reforma das salas de cirurgia do Hospital Regional da Asa Sul - L2".

- 578/92, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Sugere ao Poder Executivo a construção de Ginásio de Esportes no Paranoá".

- 602/92, de autoria do Deputado José Ornellas, que "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal a construção de abrigos para passageiros de ônibus e táxis no Cruzeiro".

- 644/92, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Sugere ao Poder Executivo a construção de 3ª Via na DF-03 trecho compreendido entre o Viaduto Guará/Zoológico".

APROVADAS com 16 votos favoráveis e 8 ausências. (VOTAÇÃO EM BLOCO.)

ITEM 6: Discussão e votação das Moções nºs :

- 240/93, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Solicita manifestação desta Casa, junto ao Poder Executivo local, através da Secretaria de Obras, no sentido de reivindicar a construção de uma via auxiliar paralela à BR-020, na extensão das quadras 14, 16 e 18, acima da caixa d'água, com acesso a BR-020".

- 241/93, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Reivindica a complementação da pista auxiliar paralela à BR-020, integrando os Conjuntos da Quadra 2 de Sobradinho, na extensão do Estádio Augustinho Lima, à entrada principal de Sobradinho".

- 242/93, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Solicita manifestação desta Casa, junto ao Poder Executivo local, através da Secretaria de Obras, para reivindicar a interligação da Rua 08, entre as Quadras 17 e 18, com BR-020, em Sobradinho-DF".

- 243/93, de autoria do Deputado José Edmar, que "Solicita à Câmara Legislativa encaminhar manifestação ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, reivindicando providências para que seja construída uma quadra múltipla de esportes no Setor QSD, Vila Matias, na Região Administrativa de Taguatinga-DF".

- 244/93, de autoria do Deputado José Edmar, que "Solicita à Câmara Legislativa encaminhar manifestação ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, reivindicando providências para que seja implantada, ou recuperada, a iluminação pública no Setor QSD, Vila Matias, na Região Administrativa de Taguatinga-DF".

- 245/93, de autoria do Deputado José Edmar, que "Solicita à Câmara Legislativa encaminhar manifestação ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, reivindicando para que sejam promovidos asfaltamento e ajardinamento dos logradouros públicos do Setor QSD, Vila Matias, na Região Administrativa de Taguatinga-DF".

- 246/93, de autoria do Deputado José Edmar, que "Solicita à Câmara Legislativa encaminhar manifestação ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, reivindicando providências para que seja implantado um posto de atendimento do Banco de Brasília S.A. - BRB, no Setor Octogonal, na Região Administrativa do Cruzeiro".

- 247/93, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que "Reivindica ao Poder Executivo local a instalação do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente na Cidade-Satélite de Santa Maria".

- 248/93, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que

"Reivindica ao Poder Executivo local a instalação do Conselho dos Direitos da Mulher na Cidade-Satélite de Santa Maria".

- 249/93, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que "Reivindica ao Poder Executivo local a construção de um mini-alberque na Cidade-Satélite de Santa Maria".

- 250/93, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que "Reivindica ao Poder Executivo local a construção de uma Casa de Semi-Liberdade na Cidade-Satélite de Santa Maria".

- 251/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Propõe manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, junto ao Senado Federal, no sentido de incluir no Projeto de Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional um artigo, contemplando atenção especial à educação de superdotados".

- 252/93, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Reivindica da Secretaria de Saúde do Distrito Federal providências para a instalação, no Presídio da Papuda, uma enfermaria ou posto de atendimento médico".

- 253/93, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que "Reivindica ao Poder Executivo local a institucionalização dos Centros de Desenvolvimento Social - CDS, de Santa Maria, Samambaia e Paranoá".

- 254/93, de autoria do Deputado José Edmar, que "Solicita conceder PERMISSÃO DE USO de um galpão da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF, para uso comunitário em Candangolândia, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante-DF".

- 255/93, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindicando da Administração Regional de Taguatinga providências para a recuperação dos brinquedos do Parque Vivencial Saburo Onoyama".

- 256/93, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal reivindicando da Secretaria de Obras providências para a instalação de cerca de proteção nos limites do Parque Vivencial Saburo Onoyama".

- 257/93, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindicando da Secretaria de Segurança Pública, providências para aumentar o patrulhamento policial no Parque Vivencial Saburo Onoyama".

- 258/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Hipoteca solidariedade à ASEFE - Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal, pela passagem dos 25 anos de existência da entidade".

APROVADAS com 16 votos favoráveis e 8 ausências. (VOTAÇÃO EM BLOCO.)

ITEM 7: Discussão e votação do Requerimento nº 1286/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Requer a criação de Comissão Especial com o objetivo de analisar a proposta de mudança do sistema proporcional de representação política dos Estados, na Câmara dos Deputados". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 8: Discussão e votação do Requerimento nº 1423/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Solicita a convocação do Presidente da CAFEB para prestar esclarecimentos à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças desta Câmara". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 9: Discussão e votação do Requerimento nº 1465/93, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Solicita seja constituída comissão especial para apurar as denúncias chegadas a esta bancada sobre irregularidades existentes no SLU". **DISCUTIDO. NÃO HOUVE VOTAÇÃO.**

ITEM 10: Discussão e votação do Recurso nº 041/93, de autoria do Deputado José Edmar, que "Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 285/91, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito, que "Transforma, em urbanas, as áreas que especifica e dá outras providências". **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 10 ausências.

ITEM 11: Discussão e votação do Recurso nº 043/93, de autoria do Deputado Pedro Celso e outros, que "Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ ao Projeto de Lei nº 608/92, de autoria dos Deputados Pedro Celso e Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a comercialização de passe e vale-transporte e dá outras providências". **DISCUTIDO. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.**

1.4 - ENCERRAMENTO

O Sr. Deputado Cláudio Monteiro, no exercício da Presidência:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 45 minutos.)

Mensagem do governador

MENSAGEM

Nº 166 /93-GAG Brasília, 30 de julho de 1993.

(Republicada por conter incorreções no DCL nº124 do dia 04 de agosto de 1993)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvi impor veto parcial ao Projeto de Lei Nº 519/93, que se transformou na Lei Nº 511, de 28 de julho de 1993, cuja ementa está assim redigida:

"Cria o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar".

Assim, com guarda de prazo legal e escudado nos fundamentos de fato e de direito a seguir invocados, ofereço os

MOTIVOS DO VETO

Incidiram os vetos sobre o parágrafo único do art. 1º, art. 2º e seu parágrafo único, art. 3º, art. 4º, e art. 5º e seu parágrafo único, todos face a injuridicidade da norma, dado que o parágrafo único, do art. 1º, menciona dois (2) institutos inexistentes, quais sejam "vales-alimento" e "vales-cultura". Ora, como a lei apenas faz alusão aos supra citados institutos, sem contendo criá-los, disciplinando-os, inclusive, a norma se tornaria inexecutável.

Na mesma linha de raciocínio vamos encontrar os artigos 3º e 4º, que tratam, respectivamente, da utilização do "vale-alimento" e "vale-cultura", facultando sejam os mesmos trocados ora por alimentos, no caso do primeiro, ora por ingressos de espetáculo ou evento cultural, no caso do segundo, deixando, todavia, de fixar o valor dos mesmos.

No que tange ao artigo 2º, a dificuldade não se nos apresenta de menor monta, pois inviável se torna qual quer ressarcimento dos mencionados "vales" sem que se saibam os seus efetivos valores.

Assim, por serem antijurídicos, por via de consequência, os dispositivos citados também agridem ao princípio da legalidade estatuido no artigo 37 da Constituição Federal.

Pelo exposto, submeto a matéria à elevada consideração dos senhores Deputados membros dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando a confirmação dos supracitados vetos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Joaquim Domingos Roriz
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 511 DE 28 DE julho DE 19 93

Cria o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criado, por meio desta lei, o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar a ser regulamentado e implantado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - V E T A D O.

Art. 2º - V E T A D O.

Parágrafo Único - V E T A D O.

Art. 3º - V E T A D O.

Art. 4º - V E T A D O.

Art. 5º - V E T A D O.

Parágrafo Único - V E T A D O.

Art. 6º - V E T A D O.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

Joaquim Domingos Roriz

Cria o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - É criado, por meio desta lei, o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar a ser regulamentado e implantado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O ressarcimento de que trata este artigo será efetuado por meio de "vales-alimento" e "vales-cultura" e outros.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal estipular parâmetros para o ressarcimento de cada material reciclável, considerado o preço de mercado.

Parágrafo Único: Na implantação deste programa dar-se-á prioridade aos materiais derivados do vidro, do papel, do plástico e do metal.

Art. 39 - Os "vales-alimento" serão utilizados na compra de gêneros alimentícios junto aos supermercados da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB.

Art. 42 - Os "vales-cultura" poderão ser trocados por ingressos para espetáculo ou evento cultural, ficando a cargo da Fundação Cultural o seu ressarcimento em espécie às entidades ou empresas produtoras.

Art. 52 - A Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia instalará postos, fixos ou volantes, de recepção do material reciclável a que se refere esta lei.

Parágrafo Único: Fica autorizada a venda, a preços de mercado, do material reciclável, coletado na forma deste artigo, cuja receita constituirá fonte de recursos para cobertura do ressarcimento dos "vales-cultura".

Art. 62 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 72 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de julho de 1993.



Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Comissões

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA PAUTA DA REUNIÃO - 04 DE AGOSTO DE 1993

ITEM 01 - LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

RESULTADO: Aprovada

ITEM 02 - EXPEDIENTES

1) OF. INT. Nº 047/93 - Gabinete Deputado Fernando Naves (Sobre PL 452/92)

AUTOR: Deputado Fernando Naves

RESULTADO: Aprovado parecer técnico. A matéria volta a estaca zero.

2) DOC S/Nº/92 - Requer que sejam tomadas as medidas legais contra a omissão do Poder Executivo em submeter à Câmara Legislativa do DF o Projeto de implantação do Setor Habitacional Recanto das Emas e da Zona de Expansão Urbana a-2 ZEU1 - RA II Gama.

AUTOR: Prefeitura do Park Way - Vargem Bonita

RELATOR: Deputado Fernando Naves
(Concedida vista ao Sr. Dep. Geraldo Magela)

PARECER: Favorável

RESULTADO: Decisão pelo arquivamento por se tratar de matéria vencida.

3) REQUERIMENTO Nº 480/91 - Requer a reedição da matéria relativa à validade do Vale Transporte.

AUTOR: Deputado Pedro Celso

RELATOR: Deputado Claudio Monteiro

ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 110/91

"Estabelece mudança de destinação e gabarito para lotes do Setor Residencial Leste (Vila Buritis) de Planaltina-DF".

AUTOR: Deputado Salviano Guimarães

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
(Análise da Emenda de Plenário)

PARECER: Favorável

RESULTADO: Aprovado

ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 186/91

"Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho de Governo do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Peniel Pacheco

RELATOR: Deputado Claudio Monteiro
(Análise da consulta solicitada pela CEOF)

RESULTADO: Adiado

ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 445/92

"Altera o Artigo 2º, seus Incisos e Parágrafos da Lei nº 190 de 02 de dezembro de 1991".

AUTOR: Deputado Aroldo Satake

RELATOR: Deputado Fernando Naves
(Análise de Substitutivo de Plenário)

RESULTADO: Concedido vista aos Srs Deputados Geraldo Magela e Agnelo Queiroz

ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 514/92

"Determina a fixação da Candangolândia II no próprio local onde está estabelecida".

AUTOR: Deputado Pedro Celso

RELATOR: Deputado Geraldo Magela
(Análise do Parecer da CEOF)

PARECER: pela Prejudicialidade

RESULTADO: Aprovado

ITEM 08 - INDICAÇÃO Nº 193/92

"Sugere ao Exmo Governador do DF a alteração do Decreto nº 12.202, de 13.02.90".

AUTOR: Deputado Gilson Araújo

RELATOR: Deputado Claudio Monteiro
(Análise do Parecer da CAS)

RESULTADO: Adiado

ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 109/91

"Altera a destinação e o gabarito de lotes no Jardim Roriz em Planaltina-DF".

AUTOR: Deputado Salviano Guimarães

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

PARECER: Favorável

RESULTADO: Aprovado na forma das Emendas de Relator que apresenta

ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 354/92

"Autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS em relação às operações internas com mercadorias da cesta básica e adota outras providências".

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Claudio Monteiro

RESULTADO: Adiado

ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 448/92

"Estabelece normas a serem aplicadas aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do DF e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Fernando Naves

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

RESULTADO: Adiado

ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 466/92

"Permite a construção de projeções de até 04 pavimentos em lotes destinados ao comércio e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Maurício Silva

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

PARECER: Contrário

RESULTADO: Concedido vista ao Sr. Deputado Fernando Naves

Encerrada por falta de quorum

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

RESULTADO DA REUNIÃO

PAUTA DA 15ª REUNIÃO EM 04 DE AGOSTO DE 1993 (ORDINÁRIA)

ITEM 01 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 046/91

"Concede transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental e dá outras providências".

AUTOR: Deputado BENÍCIO TAVARES

RELATORA: Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA

PARECER: Favorável ao Projeto com as emendas apresentadas em Plenário pelo autor.

***** TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PL Nº 058/91.**

ADIADO PARA PRÓXIMA REUNIÃO

ITEM 02 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 077/91

"Institui a criação de uma rede regional de currais e postos comunitários nas Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Deputado EDIMAR PIRENEUS

RELATOR: Deputado GILSON ARAÚJO

PARECER: Favorável ao Projeto com 01 emenda apresentada pela CCJ.

APROVADO

ITEM 03 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 118/91

"Transforma as residências oficiais dos Administradores Regionais das Cidades Satélites em Jardins de Infância e dá outras providências".

AUTOR: Deputado EDIMAR PIRENEUS

RELATOR: Deputado JOSÉ ORNELLAS **ADIADO P/REUNIÃO**

PARECER: Favorável ao Projeto

ITEM 04 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 199/91

"Cria o Parque Ecológico e Recreativo do Paranoá".

AUTORES: Deputados JOSÉ EDUARDO E GILSON ARAÚJO

RELATORA: Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA

PARECER: Favorável ao Projeto com 01 emenda de Relator, na forma do Substitutivo proposto pelo Dep. Wasny de Roure. (Ped. vista Dep. JOSÉ ORNELLAS)

ADIADO PARA PRÓXIMA REUNIÃO

ITEM 05 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 304/91

"Reserva assentos nos veículos que operam nos transportes coletivos de Brasília para

deficientes, idosos, gestantes e crianças".

AUTORA: Deputada LUCIA CARVALHO

RELATOR: Deputado WASNY DE ROURE

PARECER: Favorável ao Projeto com a redação proposta pela CAS.

ADIADO PARA PRÓXIMA REUNIÃO

ITEM 06 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 309/92

"Autoriza o Poder Executivo a criar Unidades Terapêuticas e Educacionais - UTE para tratamento e recuperação de usuários e dependentes de substâncias entorpecentes que gerem dependências físicas ou psíquicas".

AUTORES: Deputados ROSF MARY MIRANDA E PENIEL PACHECO

RELATOR: Deputado CARLOS ALBERTO

PARECER: Favorável ao Projeto na forma do substitutivo apresentado pela CCJ

APROVADO

ITEM 07 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 350/92

"Cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Deputado WASNY DE ROURE

RELATOR: Deputado JOSÉ ORNELLAS **RETIRADO**

PARECER: Favorável ao Projeto nos termos das emendas apresentadas pelo Relator.

**** TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PL's 356 e 399/92**

ITEM 08 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 395/92

"Autoriza o Poder Executivo a promover o cadastramento e lavadores de veículos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Deputado PENIEL PACHECO

RELATOR: Deputado EDIMAR PIRENEUS

PARECER: Favorável ao Projeto. **ADIADO P/PRÓXIMA REUNIÃO**

ITEM 09 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 406/92

"Estabelece obrigatoriedade da existência de cláusula de retrovenda na alienação de lotes e projeções do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTORES: Deputados GERALDO MAGELA E EURÍPEDES CAMARGO

RELATORA: Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA

PARECER: Favorável ao Projeto. **ADIADO P/REUNIÃO**

ITEM 10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 461/92

"Dispõe sobre o controle de estoque de medicamentos no Sistema de Saúde do DF".

AUTORA: Deputada LUCIA CARVALHO

RELATOR: Deputado CARLOS ALBERTO

PARECER: Favorável ao Projeto com duas emendas de Relator

APROVADO

ITEM 11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 490/92

"Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros e equipamentos públicos do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Deputado MANOEL DE ANDRADE

RELATOR: Deputado CARLOS ALBERTO

PARECER: Favorável ao Projeto na forma do substitutivo apresentado pelo Relator

ADIADO PARA PRÓXIMA REUNIÃO

ITEM 12 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 495/92

"Dispõe sobre o transporte escolar no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR : Deputado PADRE JONAS

RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS

PARECER : Favorável ao Projeto.
ADIADO PARA PRÓXIMA REUNIÃO

ITEM 13 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 517/92

"Institui a Cruz, a Medalha e o Diploma de Mérito Olímpico de Brasília".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO

PARECER : Favorável ao Projeto
(Ped. vista Dep. EDIMAR PIRENEUS)
ADIADO PARA PRÓXIMA REUNIÃO

ITEM 14 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 543/92

"Institui o Núcleo Rural Mestre Dornas na Região Administrativa de Planaltina e dá outras providências".

AUTORES : Deputados EDIMAR PIRENEUS E AROLDO SATAKE

RELATOR : Deputado CARLOS ALBERTO

PARECER : Pedido de informação aos autores do Projeto
ADIADO PARA PRÓXIMA REUNIÃO

ITEM 15 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 559/92

"Dispõe sobre a alteração das normas e gabaritos comerciais do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR : Deputado PADRE JONAS

RELATOR : Deputado JOSÉ ORNELLAS

PARECER : Pedido de informação aos autores do Projeto
(Ped. vista Dep. GILSON ARAÚJO)
ADIADO PARA PRÓXIMA REUNIÃO

ITEM 16 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 560/92

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e internamento de portadores do vírus da AIDS, autoriza a criação da Casa de Apoio e dá outras providências".

AUTOR : Deputado GILSON ARAÚJO

RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA

PARECER : Favorável ao Projeto.
ADIADO PARA PRÓXIMA REUNIÃO

ITEM 17 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 584/92

"Determina o uso de balança na comercialização de produtos e dá outras providências".

AUTOR : Deputado RENIELO PACHECO

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO

PARECER : Pedido de informação aos autores do Projeto
ADIADO PARA PRÓXIMA REUNIÃO

ITEM 18 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 600/92

"Altera as normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 40/91".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL

RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS

PARECER : Favorável ao Projeto.
ADIADO PARA PRÓXIMA REUNIÃO

ITEM 19 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 604/92

"Autoriza a criação do Crematório Público do Distrito Federal".

AUTOR : Deputado AGNELO QUEIRÓZ

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE

PARECER : Favorável ao Projeto com emenda supressiva apresentada pela CCJ.
ADIADO PARA PRÓXIMA REUNIÃO

ITEM 20 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 614/92

"Autoriza o Governo do DF a destinar área a construir na Região Administrativa de Samambaia -

RA XII, um parque de exposição e rodeios e dá outras providências".

AUTORA : Deputada ROSE MARY MIRANDA

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO

PARECER : Favorável ao Projeto.
ADIADO PARA PRÓXIMA REUNIÃO

ITEM 21 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 621/92

"Dispõe sobre a alteração das normas e gabaritos comerciais do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL

RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA

PARECER : Favorável ao Projeto com emendas apresentadas.
ADIADO PARA PRÓXIMA REUNIÃO

ITEM 22 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 624/92

"Autoriza o GDF a implantar no âmbito da Administração Regional de Samambaia um Centro de Ensino Especial".

AUTORES : Deputados AROLDO SATAKE E FERNANDO NAVES

RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA

PARECER : Pedido de informação aos autores do Projeto
ADIADO PARA PRÓXIMA REUNIÃO

ITEM 23 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 658/92

"Altera Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 52/88".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL

RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA

PARECER : Favorável ao Projeto
(Ped. vista Dep. JOSÉ ORNELLAS)
ADIADO PARA PRÓXIMA REUNIÃO

ITEM 24 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 661/92

"Aprova Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 137/91, para Quadra 02, Bloco "C", do Setor Comercial Central da Região Administrativa de Planaltina".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE

PARECER : Pedido de informação aos autores do Projeto
ADIADO PARA PRÓXIMA REUNIÃO

ITEM 25 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 713/92

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus do Distrito Federal informarem aos alunos do conteúdo ministrado durante o período letivo e dá outras providências".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL

RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA

PARECER : Favorável ao Projeto com emenda da Relatora.
ADIADO PARA PRÓXIMA REUNIÃO

ITEM 26 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 739/93

"Dispõe sobre a criação de vagas para estudantes de 1º e 2º graus no DF e dá outras providências".

AUTOR : Deputado WASNY DE ROURE

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO

PARECER : Favorável ao Projeto
ADIADO PARA PRÓXIMA REUNIÃO

ITEM 27 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 744/93

"Isenta de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IFTU os aposentados e pensionistas maiores de sessenta e cinco anos, na forma que determina".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ

RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE

PARECER : Favorável ao Projeto não formulado

substitutivo apresentado pelo Relator (Ped. de Vista Dep. AROLDO SATAKE) ADIADO PARA PRÓXIMA REUNIÃO

ITEM 28 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 764/92

"Dispõe sobre a cobrança de anuidades, mensalidades, taxas e outros encargos Educacionais e de outras providências".

AUTORES : EDIMAR PIRENEUS
EDIMAR PIRENEUS

RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE APROVADO

PARECER : Sugere o envio do projeto a CDJ para maiores esclarecimentos.

ITEM 29 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 765/92

"Dispõe sobre a preservação da atividade dos rotógrafos que trabalham com as máquinas caixotes tipo "foto-jardim", denominados "Lambe-Lambe", na estação rodoviária do Plano-Piloto".

AUTOR : Deputado PENIEL PACHECO

RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE

PARECER : Favorável ao Projeto com a alteração aprovada pela CDJ, adiada para próxima reunião.

ITEM 30 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/92

"Sustenta do Poder Executivo, bem como seus efeitos do Decreto Nº 13.851, de 26.03.92".

AUTOR : Deputado PEDRO CELSO

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO

PARECER : ADIADO PARA PRÓXIMA REUNIÃO

ITEM 31 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 145/92

"Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal a construção de Passarela ou instalação de semáforos onde específica".

AUTOR : Deputado PADRE JONAS

RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 32 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 195/92

"Sugere a construção de Escola Classe no Setor Central do Gama".

AUTOR : Deputado SALVIANO GUIMARÃES

RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 33 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 201/92

"Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal a execução de obra de ampliação do Sistema de Iluminação Pública no Vale do Amanhecer, em Planaltina-DF".

AUTOR : Deputado SALVIANO GUIMARÃES

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 34 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 239/92

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a urbanização da praça comercial, situada no Setor CSE - Taguatinga Sul".

AUTOR : Deputado MAURÍLIO SILVA

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 35 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 260/92

"Construção de Cemitérios nas Cidades Satélites de Ceilândia, Samambaia e Assentamento de Santa Maria".

AUTOR : Deputado PADRE JONAS

RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 36 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 286/92

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a transformação da 39 Companhia do 49 Batalhão de Polícia Militar do Núcleo Bandeirante em Companhia Independente".

AUTOR : Deputado FERNANDO NAVES

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 37 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 288/92

"Sugere ao Poder Executivo do DF entendimento com a União no sentido de viabilizar a utilização dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIACs, pela FEDF no período noturno, para ministrar Ensino Supletivo ou Cursos Congêneros".

AUTOR : Deputado PADRE JONAS

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 38 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 354/92

"Sugere a pavimentação asfáltica da rodovia DF-015 (antiga Estrada Parque Tamandua), interligando a DF-005 com a DF-001 e da rodovia DF-001 (antiga Estrada Parque Contorno) no trecho que interliga a entrada sul do Parangaba até o cruzamento com a DF-015".

AUTOR : Deputado SALVIANO GUIMARÃES

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 39 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 365/92

"Sugere ao Senhor Governador do DF, a iluminação e urbanização da pista da Água Mineral e acesso a Câmara Legislativa".

AUTOR : Deputado MAURÍLIO SILVA

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 40 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 366/92

"Sugere ao Senhor Governador, a construção de uma Escola de Música em Taguatinga".

AUTOR : Deputado MAURÍLIO SILVA

RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 41 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 417/92

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a abertura de uma linha de crédito específica no Banco de Brasília para financiar a aquisição de Kombi-Lotação para kombistas participantes do Sistema de Transportes Alternativos do Distrito Federal".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 42 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 434/92

"Suprir, com o apoio de dois psicólogos, a equipe múltipla do DST/AIDS, da Secretaria de Saúde, execução de campanha de educação preventiva contra doenças sexualmente transmissíveis".

AUTOR : Deputado GILSON ARAÚJO

RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 43 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 512/92

"Liberação de verbas para construção e conclusão das obras das escolas de Samambaia".

AUTORES : Deputados AROLDO SATAKE E FERNANDO NAVES

RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 44 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 538/92

"Sugere ao Senhor Governador sejam adotadas providências para criação de uma Biblioteca Pública, em Samambaia".

AUTORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 45 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 561/92

"Sugere à secretaria de Educação a utilização do CIAC de Samambaia como área recreativa".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 46 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 590/92

"Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal, a construção de uma Escola Pública de 2º grau no Setor de Habitação Individual Norte - SHI NORTE".

AUTOR : Deputado JOSÉ ORNELAS

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 47 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 596/92

"Conclusão do Anfiteatro Natural do Lago Sul (QL 14)".

AUTOR : Deputado JOSÉ ORNELAS

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 48 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 605/92

"Sugere ao Governo do Distrito Federal o pagamento de 50% (cinquenta por cento) a cada 15 dias, na mesma data (dias 10 e 25) aos servidores pertencentes ao GDF".

AUTOR : Deputado SALVIANO GUIMARÃES

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 49 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 608/93

"Sugere ao Sr. Governador do DF a construção de um Centro Educacional no Setor "M" Norte de Taguatinga".

AUTOR : Deputado SALVIANO GUIMARÃES

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 50 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 614/93

"Solicita a instalação de Posto Policial no Setor QNJ de Taguatinga".

AUTOR : Deputado MAURÍLIO SILVA

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 51 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 617/92

"Solicita a pavimentação asfáltica e a iluminação

nas imediações da Sociedade de Amparo ao Menor "Casa do Caminho na QNJ 10 área especial Taguatinga".

AUTOR : Deputado MAURÍLIO SILVA

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 52 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 623/92

"Continuidade das obras de saneamento básico no Paranoá".

AUTOR : Deputado GILSON ARAÚJO

RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 53 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 650/92

"Sugere ao Poder Executivo o encasalhamento dos pontos finais de ônibus urbanos do Plano Piloto, das Cidades Satélites e nos Assentamentos, bem como a construção de banheiros e de sanitários nesses locais para o uso dos profissionais rodoviários".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 54 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 654/92

"Indica à Secretaria de Educação do Distrito Federal a construção de um Centro de Ensino".

AUTORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 55 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 655/93

"Sugere ao GDF seja executada obra de iluminação elétrica no Bairro São José, na Agrovila São Sebastião".

AUTOR : Deputado SALVIANO GUIMARÃES

RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 56 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 662/93

"Sugere à Secretaria de Trabalho a concessão de permissão para instalação de 02 (dois) postos de venda de produtos artesanais na Estação Rodoviária e/ou na Rodoferroviária".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 57 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 664/93

"Sugere ao Executivo a execução de Iluminação Pública nos locais que especifica".

AUTOR : Deputado CLAUDIO MONTEIRO

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 58 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 666/93

"Correção da pavimentação asfáltica do conjunto 4 da QI 28 e dos conjuntos de 1 a 7 da QI 29".

AUTOR : Deputado CLAUDIO MONTEIRO

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 59 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 668/93

"Colocação de meios fios no acessos das QIs de 26 a 29 e nas QIs 26 e 28 do Lago Sul".

AUTOR : Deputado CLAUDIO MONTEIRO

RELATOR : Deputado JOSÉ ORNELLAS APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 60 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 674/93

"Sugere ao Poder Executivo que reequipe a Rádio Cultura FM, cujos equipamentos são os mesmos do tempo de sua criação".

AUTOR : Deputado CLAUDIO MONTEIRO

RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 61 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 678/93

"Sugere ao Poder Executivo a execução de obras de recapeamento asfáltico da DF-150, a partir do trevo com a DF-420, em Sobradinho".

AUTOR : Deputado SALVIANO GUIMARÃES

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 62 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 679/93

"Sugere ao Poder Executivo a duplicação da DF-150, em Sobradinho".

AUTOR : Deputado SALVIANO GUIMARÃES

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 63 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 681/93

"Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal a implantação de infra-estrutura urbana no Setor QN9 de Ceilândia".

AUTORAS : Deputadas MARIA DE LOURDES ABADIA E ROSE MARY MIRANDA

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 64 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 682/93

"Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal a implantação de infra-estrutura urbana no Setor O de Ceilândia".

AUTORAS : Deputadas MARIA DE LOURDES ABADIA E ROSE MARY MIRANDA

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 65 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 686/93

"Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal a implantação de infra-estrutura urbana no Setor P Sul de Ceilândia".

AUTORAS : Deputadas MARIA DE LOURDES ABADIA E ROSE MARY MIRANDA

RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 66 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 689/93

"Sugere à Telebrasil a readaptação das mesas telefônicas, com vistas a abrir novas oportunidades de trabalho para deficientes visuais".

AUTORES : Deputados TADEU RORIZ E EURÍPEDES CAMARGO

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 67 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 690/93

"Sugere à Secretaria de Transportes a instalação de semáforos sonoros nas passagens de pedestres nos pontos de maior fluxo de trânsito".

AUTORES : Deputados TADEU RORIZ E EURÍPEDES CAMARGO

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 68 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 697/93

"Sugere ao Governador do Distrito Federal a implantação do sistema de esgoto do INCRA-08".

AUTOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 69 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 697/93

"Sugere ao Governador do Distrito Federal a construção de um Salão Comunitário no INCRA 08".

AUTOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 70 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 702/93

"Sugere ao Governador do Distrito Federal a urbanização do espelho d'água de Brazlândia".

AUTOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS

RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 71 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 723/93

"Sugere ao Poder Executivo a construção de ponto de ônibus com baia, na Avenida Estrada Parque Contorno do Bosque, Q.10 do Cruzeiro Velho, no sentido SMU do Terminal Rodoviário".

AUTOR : Deputado PENIEL PACHECO

RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 72 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 724/93

"Sugere a criação de Serviços de Biblioteca Ambulante para as Cidades-Satélites".

AUTOR : Deputado GILSON ARAÚJO

RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 73 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 726/93

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a representação de órgãos da estrutura de sua administração direta para o Bairro de Águas Claras".

AUTOR : Deputado AGNELO QUEIRÓZ

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 74 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 733/93

"Sugere a execução de obras de construção do sistema de captação de águas pluviais no Assentamento Buritis III, do Setor Residencial Leste, em Planaltina-DF".

AUTOR : Deputado SALVIANO GUIMARÃES

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 75 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 736/93

"Sugere ao Poder Executivo a execução de obra de Pavimentação Asfáltica do Setor Residencial Norte (Jardim Roriz) de Planaltina - DF".

AUTOR : Deputado SALVIANO GUIMARÃES
RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE APROVADO
PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 76 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 740/93

"Sugere ao Poder Executivo a construção de um Posto Policial na Vila Vicentina, em Planaltina - DF".

AUTOR : Deputado SALVIANO GUIMARÃES
RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE APROVADO
PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 77 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 750/93

"Sugere ao Poder Executivo a construção de um Posto Policial no Assentamento Sobradinho-II, na Região Administrativa V Sobradinho-DF".

AUTOR : Deputado SALVIANO GUIMARÃES
RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE APROVADO
PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 78 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 751/93

"Sugere a execução de obras de duplicação de galerias de captação de águas pluviais no Taguacenter, em Taguatinga-DF".

AUTOR : Deputado SALVIANO GUIMARÃES
RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO
PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 79 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 752/93

"Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal a construção de um Posto Policial próximo ao Terminal Rodoviário (Taguacenter) em Taguatinga-DF".

AUTOR : Deputado SALVIANO GUIMARÃES
RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO
PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 80 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 755/93

"Solicita a instalação de um Posto Policial no Setor QN9".

AUTOR : Deputado MAURÍLIO SILVA
RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO
PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 81 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 756/93

"Sugere a demarcação de espaço para estacionamento do lado residencial da Avenida Comercial resguardando as garagens ali existentes".

AUTOR : Deputado MAURÍLIO SILVA
RELATOR : Deputado JOSÉ ORNELAS APROVADO
PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 82 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 759/93

"Solicita a construção de Praça de Lazer e Esportes para atender os moradores das quadras 10 a 20 do Setor QN0".

AUTOR : Deputado MAURÍLIO SILVA
RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO
PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 83 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 763/93

"Sugere a instalação de agência ou mesmo Posto de Brasília - BRB, para atender os moradores dos setores QNM 18 a 26, bem como os do setor P Norte".

AUTOR : Deputado MAURÍLIO SILVA
RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO
PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 84 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 764/93

"Sugere a instalação de uma agência ou mesmo posto do Banco de Brasília - BRB, para atender os moradores dos setores QNM e QNN - Ceilândia Norte e Setor P Norte".

AUTOR : Deputado MAURÍLIO SILVA
RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE APROVADO
PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 85 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 765/93

"Sugere a instalação de um posto da Telebrasília para atender os moradores dos Setores QNM e QNN - Ceilândia Sul e Setor P Sul".

AUTOR : Deputado MAURÍLIO SILVA
RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO APROVADO
PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 86 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 767/93

"Sugere a instalação de um posto da Telebrasília para atender os moradores dos Setores QN0, Setor P Norte e QN9".

AUTOR : Deputado MAURÍLIO SILVA
RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE APROVADO
PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 87 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 769/93

"Sugere a reforma e o alargamento do estacionamento localizado no final da W/3 Sul, quadra 516".

AUTOR : Deputado MAURÍLIO SILVA
RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE APROVADO
PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 88 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 776/93

"Sugere a construção de um Posto de Saúde na Área Central do Paranoá".

AUTOR : Deputado GILSON ARAÚJO
RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE APROVADO
PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 89 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 788/93

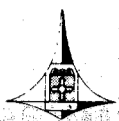
"Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal seja implementada a construção de um Centro Desportivo na Vila São Sebastião, mediante a suplementação ao Orçamento do Distrito Federal".

AUTOR : Deputado GILSON ARAÚJO
RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE APROVADO
PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 90 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 789/93

"Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal a construção de Jardins de Infância na Vila São Sebastião".

AUTOR : Deputado GILSON ARAÚJO
RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE APROVADO
PARECER : Favorável à Indicação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 91 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 797/93

"Sugere urgência para a elaboração do Plano Urbanístico da Vila São Sebastião".

AUTOR : Deputado GILSON ARAUJO

RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 92 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 801/93

"Sugere à CAESB, a declaração, como imprópria para a construção civil pesada, à área livre da Quadra 104 de Santa Maria e sua destinação para um campo de futebol amador comunitário".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 93 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 802/93

"Sugere à Secretaria de Educação a construção de uma Escola no Setor Habitacional do Assentamento Riacho Fundo localizada na Região Administrativa VIII".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 94 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 813/93

"Implementação do Projeto de Construção de Abrigos de Passageiros no Setor "O" em Ceilândia, mediante suplementação de recursos ao Orçamento do Distrito Federal".

AUTOR : Deputado GILSON ARAUJO

RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE APROVADO

PARECER : Favorável à Indicação.

ITEM 95 - ASSUNTOS GERAIS

Ato Administrativo

ATO DO PRESIDENTE Nº 1635, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos das Resoluções nºs 013/91 e 070/93,

R E S O L V E :

EXTINGUIR 02 (duas) Funções Gratificadas da Estrutura Administrativa Provisória da Presidência, a seguir relacionados:

- 01 (uma) de Auxiliar de Administração - I, GF-6, no Gabinete da Presidência;

- 01 (uma) de Auxiliar de Administração - I, GF-6, na Coordenadoria de Cerimonial.

Brasília, 05 de agosto de 1993

Benício Tavares
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

FASCAL

Fundo de Assistência à Saúde

da

Câmara Legislativa do Distrito Federal

O HOSPITAL ANCHIETA S/C LTDA. Entidade hospitalar localizada na Área Especial nº 13 — Setor "C" Norte, telefone 351-3838, Taguatinga-DF. Inscrito no CGC nº 02.560878/0001-07, coloca à disposição dos funcionários e seus dependentes considerados beneficiários dentro do plano de Assistência Médica Hospitalar, de acordo com a natureza das atividades de cada credenciado, através do instrumento de contrato, os serviços abaixo discriminados:

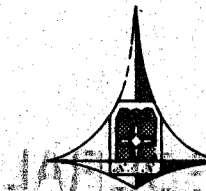
1. Internações Clínicas e Cirúrgicas;
2. UTI — Unidade de Terapia Intensiva;
3. UTIP — Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;
4. UTIN — Unidade de Terapia Intensiva Neonatal;
5. SERVIÇOS AMBULATORIAL ELETIVOS
 - Alergia, Imunologia, Teste;
 - Angiologia, Cirurgia Vascular Periférica;
 - Cancerologia/Mastologia;
 - Cardiologia: Adulto, Pediátrica, Teste de Esforço computadorizado, Holter, Ecocardiograma Bi-dimensional com Doppler;
 - Endoscopia;
 - Laparoscopia;
 - Neurologia: E.E.G.;
 - Oftalmologia;
 - Ortopedia — Traumatologia, Fisioterapia, Radiologia Ossea;
 - Otorrinolaringologia;
 - Pneumologia;
 - Urologia;
 - Proctologia;
6. Serviços complementares ao diagnóstico:
 - Anatomia patológica e citologia;
 - Patologia clínica;
 - Radiologia/Ecografia;
 - Endoscopia Digestiva;
 - Cistoscopia;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Convênio/FASCAL

PLANO PILOTO — ASA SUL	SERVIÇOS PRESTADOS
1 — Clínica Cardiológica e Métodos Gráficos Cardiomed S/C Ltda Endereço: SHLS Quadra 716 Bloco C Sala 03 Telefone: 245.1517 245.7514	Consultas Cardiológicas, Risco Cirúrgico, Exames Periódicos, Internações, Acompanhamento Trans e Pós-Operatório, Reabilitação Cardiovascular, Atendimento Emergencial.
2 — Laboratório Bioteste Análise Clínicas Ltda. Endereço: Venâncio 2000 S/149 Telefone: 226.3662	Hematologia, Imuno-Hematologia, Bioquímica, Bacteriologia, Parasitologia, Uroanálise, Hormônios (RIE) Colpocitologia, Biópsia.
3 — SCS Braz — Organização Hospitalar S/A Endereço: Av. W/4 — 713/913 — Bloco G Telefone: 245.4700	Internação Clínica e Cirúrgica em Caráter Eletivo e Emergência, Gastroenterologista, Radiologia — Ecografia, Laboratório de Análises Clínicas, Patologia Cirúrgica e Banco de Sangue. Ambulatório em Todas as Especialidades Berçário — Urologista.
4 — Dra. Maria Amélia Maciel Maria Endereço: SHLS Quadra 716 Conj. B Bloco 05 S/ 209 Telefone: 245.32761	Ginecologia e Obstetrícia
6 — Dra. Bernadete Rodrigues do Amaral Cordeiro Endereço: SCS Ed. Arnanildo Villares S/ 505 Telefone: 225.6109 321.9720	Perícia Odontológica
7 — Hospital Santa Luzia S/A Endereço: SHLS Quadra 716 Conj. "E" Telefone: 245.2211	Anestesiologia, Angiologia, Broncoesofagologia, Cancerologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Cardiorábrica, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Vascular Periférica, Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias, Clínica Médica, Dermatologia, Clínica de Endocrinologia, Endoscopia Digestiva, Gastroenterologia, Ginecologia, Hemoterapia, Mastologia, Medicina Nuclear, Nefrologia (Hemodiálise, Diálise Peritoneal e cap. d), Neurocirurgia, Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia, Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria e Pneumologia, g, Reumatologia e Urologia.
8 — Nailée Viana Montechi Endereço: SHLS Quadra 716 Bloco "F" sala 606 Centro Clínico Oswaldo Cruz Telefone: 245.4341 245.4300	Endocrinologia e Clínica Médica
9 — Instituto Brasiliense de Olhos Sociedade Civil Ltda-Iboi Endereço: SHLS 716 Conjunto B Bloco. salas 5 e 6 Telefone: 245.5403; 245.5159; 245.5470	Oftalmologia
10 — Dr. Édemo Pinheiro Fernandes Endereço: SHLS 716 Conjunto B Bloco F sala 310 Telefone: 245.5169 245.2997	Dermatologia
11 — Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF Endereço: SHLS Quadra 716 Bloco E sala 709 Centro Médico de Brasília Telefone: 245.4040	Assistência Médico/Cirúrgica
13 — Clínica Radiológica Vila Rica Ltda. Endereço: SHLS Quadra 716 Lote 05 sala 09 Telefone: 245.5659	Radiologia-Ultra-sonografia
PLANO PILOTO — ASA NORTE	SERVIÇOS PRESTADOS
2 — Orotrauma — Clínica de Ortopedia e Traumatologia da Asa Norte Ltda Endereço: SHL Norte Bloco K salas 8 a 14 — Centro Clínico Norte I Telefone: 347.9636 Horário de atendimento:	Ortopedia — Traumatologia e Cirurgia da Mão, Medicina Esportiva.
5 — Centro Odontológico Marcus Scherrer Ltda. Endereço: SMHN 02 Bloco A nº 10 sala 807 Telefone: 224.9983	Assistência Odontológica
6 — Cardiolfitness Assistência Médica Ltda. Endereço: SHLN 716 Bloco J Hospital Santa Helena Telefone: 274.3350	Cardiologia e Clínica Médica
TAGUATINGA	SERVIÇOS PRESTADOS
1) Hospital Anchieta S/C Ltda Endereço: Area Especial N/13 — Setor "C" Norte Telefone: 351.3838	Internações Clínicas e Cirúrgicas, UTI - Unidade de Terapia Intensiva, UTIP - Unidade Terapia Intensiva Pediátrica; UTIN - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal.
2) Dra. Iolanda Nakamura — Laboratório Citoprev Ltda Endereço: QND 14 casa 17 — Taguatinga Norte Telefone: 354.4860 354.6260	Citologias e Biópsias
3) Hospital Santa Marta Ltda Endereço: QSE 11 Area Especial N/01 — Setor Sul Telefone: 356.2727	Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Anestesiologia, Alergia, Angiologia Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia Gestiva, Gastroenterologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Proctologia, Urologia, Mastologia, Psiquiatria, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição, Oftalmologia.



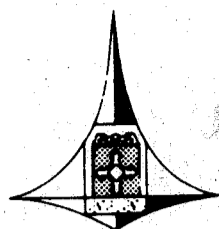
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O FASCAL celebrou com a clínica

São Braz Organização Hospitalar S/A

um convênio de assistência nas seguintes especialidades:

— CLÍNICA MÉDICA	
Dra. Carmem Silva Vettorazo.....	CRM: 5157
— CIRÚRGIA GERAL	
Dr. Luís Massaro Watanabe.....	CRM: 3329
Dr. Paulo Mendelson F. Otero.....	CRM: 2487
Dr. Frederico José Machado Porto.....	CRM: 2934
— CIRÚRGIA PLÁSTICA	
Dr. Edson Carlos Mota.....	CRM: 1225
Dr. Manuel Augusto Cruviel Brandão.....	CRM: 3323
Dr. João Batista Cardoso.....	CRM: 2883
— PROCTOLOGISTA	
Dr. João Batista de Souza.....	CRM: 4091
— UROLOGISTA	
Dr. George Tomim Borges Júnior.....	CRM: 3600
Dr. Marinal Ferreira da Silveira.....	CRM: 3259
— GINECOLOGISTA	
Dr. Marcelo Pereira de Souza.....	CRM: 4243
Dr. Itamar Batista Pinto.....	CRM: 1973
Dr. Sérgio Eduardo C. Sampaio.....	CRM: 4414
Dr. José Marcelo C. Ferreira.....	CRM: 2256
Dr. Sérgio Zerbine Borges.....	CRM: 5248-5
— DERMATOLOGISTA	
Dr. Antônio Joaquim Gomes Neto.....	CRM: 2125
Dra. Marina Rabello Jardim.....	CRM: 4098
— ANGIOLOGISTA	
Dr. Paulo Renato Fioravante.....	CRM: 4570
Dr. Waldimar Jardim de Carvalho.....	CRM: 1028
— CIRÚRGIA PEDIÁTRICA	
Dr. Manoel Eugênio S. Modelli.....	CRM:
— ENDOCRINOLOGISTA	
Dra. Carmem Silva Vettorazzo.....	CRM: 5157
— OTORRINOLARINGOLOGISTA	
Dr. José Clemente Pereira.....	CRM: 2564
Dr. Bettinelli Pereira de Farias.....	CRM: 0212
Dr. Edgard Pereira do Prado.....	CRM: 0295
Dra. Marilei Ferreira Adorno.....	CRM: 5817
Dr. Ivan Ribeiro.....	CRM: 1998
— GASTROENTEROLOGISTA	
Dr. Fernando Ribeiro de Moraes Júnior.....	CRM: 3045
Dr. Lim Pak Ling.....	CRM: 3088
— PEDIATRA	
Dr. João Rodrigues de Almeida Neto.....	CRM: 3916
Dr. Eduardo Barbosa de Souza.....	CRM: 3261
Dr. João Luiz Soares Grilo.....	CRM: 3232
Dra. Isis Maria Quesado S. Magalhães.....	CRM: 3585
Dr. Adanir Martins Mesquita.....	CRM: 3371
— OFTALMOLOGISTA	
Dr. Osmar James Noll.....	CRM: 1297
Dra. Maria Auxiliadora F. Ferreira.....	CRM: 4579
Dr. Flávio Roberto Teixeira.....	CRM: 2849
Dr. Clênio Cristiano da C. Fonseca.....	CRM: 5114
Dr. Marcos de Castro Fonseca.....	CRM: 5879-3
— PNEUMOLOGIA & BRONCOSCOPIA	
Dr. Rui Amazonas Lamar Filho.....	CRM: 4448
— ALERGISTA	
Dr. Bolivar Leite Coutinho.....	CRM: 4225
— CARDIOLOGISTA	
Dr. José de C. Fagundes.....	CRM: 3761
— MASTOLOGISTA	
Dr. Sérgio Zerbine Borges.....	CRM: 5248-5
— ORTOPEDISTA	
Dr. Carlos Eduardo Gadelha.....	CRM: 24738
Dr. José Salgado Freire.....	CRM: 7372
Dr. Messias Froes da Silva.....	CRM: 6534
Dr. Edson Norio Iwama.....	CRM: 6154
Dr. Carlos Manzozi.....	CRM: 7823
Dr. Alexandre Lyra.....	CRM: 6455
Dr. Augusto Meneses.....	CRM: 6300
Dr. Esnaine Martins Belga.....	CRM: 3849
— ANESTESISTA	
Dr. Glaycon Fernandes Pereira.....	CRM: 2893
Dr. Joaquim Lucas de Castro.....	CRM: 5022
Dr. Moacir Silva Júnior.....	CRM: 2642
Dra. Maria Licia da S. Gomes.....	CRM: 1526
Dra. Wilma Ribeiro.....	CRM: 2673
Dr. Wilson Souza e Silva.....	CRM: 5166
— RADIOLOGISTA	
Dr. Otaviano José de Araújo.....	CRM: 1257
Dr. José Cláudio B. Bennett.....	CRM: 3182
— PATOLOGISTA	
Dr. Bálduino Gonçalves dos Santos.....	CRM: 1994
Dr. Francisco Antônio de Moraes Neto.....	CRM: 5482
Dr. José Lucas Segura.....	CRM: 2278



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASCAL

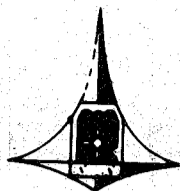
Relação dos Convênios Firmados pela Associação dos Servidores da Câmara Legislativa.

EMPRESA

ENDEREÇO

Ótica Vitória - Jóias e Relógios.....	SDS Conj. Baracat Lj. 65	225-6527
Casa Masson Ltda.....	SDN Conj. Nacional Lj. 2004	226-0996
Óticas Tropical Ltda.....	SDS - Bl. E Lj. 07	- 226-8312
Luz Óptica - Com. de Óculos.....	SDS Ed. Eldorado Lj. 78	- 223-8131
Tim Coiffeur.....	CLN 216 Bl. B Lj. 34	- 274-6601
Fotolar - Kodak Express.....	CLN 315 Bl. B lj. 20	- 347-3290
Consórcio Ponta Ltda.....	CRS 513 Bl. A Lj. 05	- 273-4433
Consórcio BRASTEMP.....	Sr. Francisco (Represd.)	- 354-7154
Ethos Brasília Seguros S/C Ltda.....	SRTN Q. 702 Ed. Rádio Cen- ter sala 1019	- 225-2895
SASSE - Seguros.....	SCS Ed. União 6.º andar	- 226-9356
Canal 1 Eletrônica.....	SCRN 708/09 Bl. G Lj 13	-273-5750

Aviso



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde

da

Câmara Legislativa do Distrito Federal FASCAL

Prezado Associado:

O Cartão de Identificação do associado e de seus dependentes, cuja documentação exigida foi entregue ao FASCAL, está sendo encaminhado para confecção.

O associado que ainda não entregou a documentação necessária deverá fazê-lo, comparecendo à sala R9 — FASCAL — Edifício Sede da EMATER — DF.

O FASCAL está ultimando a análise dos currículos para credenciamento e convênio com pessoas físicas e jurídicas.

Deputado, servidor da Câmara ou associado do FASCAL poderão, ainda, indicar profissionais e entidades da área de saúde para credenciamento e convênio.

O servidor que desejar ser inscrito deve se dirigir ao endereço citado acima.

A Gerência

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



(Mesa Diretora e Comissões Técnicas)

MESA DIRETORA

PRESIDENTE:

Bonício Tavares - PP

VICE-PRESIDENTE:

Rosa Mary Miranda - PP

1ª SECRETÁRIA:

Lúcia Carvalho - PT

2ª SECRETÁRIO:

Peniel Pacheco - PTB

3ª SECRETÁRIO:

Cláudio Monteiro - PDT

SUPLENTE DA MESA:

Gilson Araújo - PP

Eurípedes Camargo - PT

I — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE:

Manoel Andrade (PP)

VICE-PRESIDENTE:

Geraldo Magela (PT)

DEPUTADOS TITULARES

Fernando Naves — PP

Geraldo Magela — PT

Tadeu Roriz — PP

Cláudio Monteiro — PDT

Agnele Queiroz — PC do B

Maurílio Silva — PP

DEPUTADOS SUPLENTE

Edimar Pireneus — PP

Aroldo Satake — PP

Eurípedes Camargo — PT

Rose Mary Miranda — PP

Maria de Lourdes Abadia — PSDB

José Edmar — Bloco Trabalhista Liberal

Jorge Cauhy — Bloco Trabalhista Liberal

II — COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE:

José Ornellas (PL)

VICE-PRESIDENTE:

Wasny de Roure (PT)

DEPUTADOS TITULARES

Gilson Araújo — PP

Aroldo Satake — PP

Wasny de Roure — PT

Edimar Pireneus — PP

Maria de Lourdes Abadia — PSDB

Carlos Alberto — PPS

José Ornellas — Bloco Trabalhista Liberal

DEPUTADOS SUPLENTE

Manoel Andrade — PP

Fernando Naves — PP

Geraldo Magela — PT

Padre Jonas — PP

Salviano Guimarães — PDT

Agnele Queiroz — PC do B

Peniel Pacheco — Bloco Trabalhista Liberal

III — COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE:

Jorge Cauhy (PL)

VICE-PRESIDENTE:

Eurípedes Camargo (PT)

DEPUTADOS TITULARES

Peniel Pacheco — PTB

Padre Jonas — PP

Eurípedes Camargo — PT

Pedro Celso — PT

Salviano Guimarães — PDT

José Edmar — Bloco Trabalhista Liberal

Jorge Cauhy — Bloco Trabalhista Liberal

DEPUTADOS SUPLENTE

Gilson Araújo — PP

Tadeu Roriz — PP

Lúcia Carvalho — PT

Wasny de Roure — PT

Cláudio Monteiro — PDT

Carlos Alberto — PPS

José Ornellas — Bloco Trabalhista Liberal

IV — COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

PRESIDENTE:

Agnele Queiroz (PC do B)

VICE-PRESIDENTE:

Gilson Araújo (PP)

DEPUTADOS TITULARES

Lúcia Carvalho — PT

Maurílio Silva — PP

Gilson Araújo — PP

Geraldo Magela — PT

Padre Jonas — PP

Salviano Guimarães — PDT

Agnele Queiroz — PC do B

DEPUTADOS SUPLENTE

Pedro Celso — PT

Fernando Naves — PP

Edimar Pireneus — PP

Wasny de Roure — PT

Tadeu Roriz — PP

Maria de Lourdes Abadia — PSDB

José Edmar — Bloco Trabalhista Liberal

LEI ORGÂNICA — DF

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

PRESIDENTE

Maurílio Silva (PP)

VICE-PRESIDENTE:

Maria de Lourdes Abadia (PSDB)

SECRETÁRIOS:

Fernando Naves (PP)

Geraldo Magela (PT)

RELATORES:

Aroldo Satake (PP)

Carlos Alberto (PPS)

Peniel Pacheco (PTB)

Rose Mary Miranda (PP)

EXPEDIENTE

Coordenação de Editoração

Ivan Carvalho

(Reg. Profissional 461/04-DF)

Edifícios Executivos

Inaê Amado

(Reg. Profissional 566/04-DF)

Luis Rocha

(Reg. Profissional 1433/08-DF)

Projeto Gráfico

Cláudio Antônio de Deus (Reg. Profissional 1943/10-DF)

Redação: 347-5128

347.4626 Ramal 226